

maristas

Província Compostela

POLÍTICA DE
PROTEÇÃO DA
INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA

AMBIENTES SEGUROS



Redação:

*Equipa de Proteção da Infância e Adolescência
CONTIGO*

Maquetagem:

*Oficina de Comunicação da Província Marista
Compostela*

Foto de capa:

-

Fevereiro de 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. DECLARAÇÕES E POLÍTICAS	6
3. ESTRUCTURAS PROVINCIAIS, LOCAIS E FUNÇÕES	10
4. DEFINIR O PROBLEMA: MAUS-TRATOS/ABUSO	14
5. CUIDADO DOS MENORES E PREVENÇÃO DO ABUSO	18
6. DETEÇÃO DOS MAUS-TRATOS INFANTIS NO ÂMBITO EDUCATIVO E PRIMEIRA AVALIAÇÃO	28
7. PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO PARA SUSPEITAS DE CASOS DE MAUS-TRATOS OU ABUSO.	34
8. ACOMPANHAMENTO PROVINCIAL E LOCAL DA POLÍTICA INSTITUCIONAL PROVINCIAL	51
9. GESTÃO DE CRISE	53
10. MAPA DE RISCOS	58
ANEXO 1 - CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA	60
ANEXO 2 - MEDIDAS A TOMAR EM SITUAÇÕES DE CONFINAMENTO	62
ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS	65
ANEXO 4 - CONTRATOS COM EMPRESAS COLABORDORAS	68
ANEXO 5 - INDICADORES DE MAUS-TRATOS INFANTIS COMO FERRAMENTA DE DETEÇÃO	69
ANEXO 6 - PROTOCOLO DE OBSERVAÇÃO:	73
ANEXO 7 - LEGISLAÇÃO	80
ANEXO 8 - PLANO DE CENTRO ESPAÑA	82
ANEXO 9 - PLANO DE CENTRO PORTUGAL	83
FORMULÁRIOS	84



1. INTRODUÇÃO

Os Maristas, Irmãos e Leigos, nasceram de uma experiência de solidariedade a favor da infância e da juventude. São Marcelino Champagnat comoveu-se profundamente perante as necessidades da infância do seu tempo e, em particular, com a injustiça e a dor daquele adolescente que morreu nos seus braços, mergulhado na pobreza e na ignorância. Dedicou a sua vida a defender as crianças, a instruí-las, a combater com rigor qualquer abuso e a criar uma família de educadores que lhes oferecesse o seu melhor carácter, atenção e carinho.

Hoje, nos Maristas de Compostela e Portugal, sentimo-nos herdeiros e participantes desta missão e compromisso. Queremos ser defensores, protetores e promotores das crianças e dos seus direitos. A nossa aposta na educação e na evangelização está imbuída de respeito, de carinho e de relações honestas, simples e familiares que põem a criança e o jovem no centro, como valor principal e como protagonista do nosso trabalho e da nossa missão.

A nossa “Política institucional” começa com a frase “zelamos pela segurança das crianças”

e assim sublinha e subscreve plenamente a Declaração Internacional dos Direitos da Criança. Fazemo-lo, em primeiro lugar, para prevenir e proteger os menores contra todas as formas de abuso físico ou mental, descuido, trato negligente, maus-tratos, exploração, ou inclusive abuso sexual; e, em segundo lugar, para defender e valorizar em particular cada criança e cada jovem, para potenciar o seu pleno desenvolvimento, para ajudá-los a crescer em liberdade, integridade e plenitude. Assim, entendemos uma educação evangelizadora e é assim que nos dedicamos às nossas crianças e aos nossos jovens, a nossa razão de ser.

Continuamos a trabalhar para implementar políticas de proteção, exatamente como nos pede o último Capítulo Geral.

“Nós que participámos no XXII Capítulo Geral dos Irmãos Maristas, máxima autoridade extraordinária do Instituto, unimo-nos ao Papa Francisco e às organizações internacionais que promovem e defendem os direitos das crianças, para condenar qualquer forma de abuso contra crianças e jovens: emocional, físico ou sexual.



Apoiamos o trabalho que, nos últimos anos, tem sido realizado no Instituto Marista para proteger as crianças nas nossas instituições, sejam elas escolas, obras sociais ou outros serviços. Essa tarefa foi realizada, sobretudo, exigindo que as Políticas de Proteção de Menores sejam implementadas em todas as partes do mundo marista, bem como por meio de programas de formação e consciencialização, para evitar que o abuso infantil volte a acontecer nas nossas instituições.

No final do nosso Capítulo Geral, comprometemo-nos a ser proativos para garantir que o Instituto Marista, em todos os níveis, esteja em conformidade com os mais altos padrões de proteção de menores, para que todas as nossas obras sejam lugares onde as crianças se sintam seguras”.

Seguindo o compromisso do Instituto Marista, continuamos a implementar esta Política de Proteção à Criança nas nossas obras educativas em Compostela:

* Estamos comprometidos com a formação dos nossos educadores, desde o momento em que ingressam na comunidade educativa, para educar o seu olhar e sensibilidade para perceber situações de maus-tratos e abusos. Reforçamos a nossa prevenção com sessões com alunos para que possam identificar sinais de maus-tratos e abusos, e procurar ajuda para terminar com esses abusos.

* Temos responsáveis locais treinados para detetar a existência de uma possível situação de abuso infantil e para poder intervir, junto da criança

e da sua família, para apoiar com a ajuda necessária. A deteção do abuso infantil será acompanhada por uma série de ações de proteção ao menor.

* Respondemos rapidamente aos casos denunciados e, seguindo a lei, informamos as autoridades competentes. Notificar ou denunciar é pedir ajuda para proteger o menor vulnerável.

Valorizamos o trabalho realizado nos últimos anos pelos educadores e responsáveis pelas obras educativas, atuando com rapidez nos casos que surgiram. Agradecemos aos alunos, famílias e educadores pela atenção e preocupação com os menores e por procurarem ajuda quando perceberam uma situação de risco. Criou-se uma cultura institucional que temos que manter dia a dia. Continuamos a pedir a colaboração de todos para que as nossas obras educativas sejam ambientes seguros para as crianças.

Obrigado a todos os que trabalham na proteção da criança, nas equipas locais e provinciais e que colaboraram na realização desta nova atualização da Política de Proteção à Criança. Obrigado por oferecerem a todos os educadores de Compostela um guia completo que esclarece a nossa missão educativa de prevenir, detetar e atuar em casos de abuso e maus-tratos.

"Há muitas coisas que só podem ser vistas pelos olhos que choraram" (Óscar Romero). Que aprendamos a educar o nosso olhar perante essa realidade.

Irmão Tomás Briongos Rica, Superior Provincial de Compostela (2021)

2. DECLARAÇÕES E POLÍTICAS

2.1 DESCRIÇÃO DA PROVÍNCIA

A Província Marista de Compostela situa-se geograficamente na península Ibérica e compreende Portugal e as comunidades autónomas espanholas de Galicia, Asturias e Castilla y León. Para além disso, dependem da Província de Compostela duas obras com crianças e jovens e uma comunidade marista na cidade de Comayagua nas Honduras.

Somos mais de 1500 adultos, Irmãos e leigos, homens e mulheres, dedicados à infância e juventude, empenhados em obras educativas formais e não formais, comprometidos no acompanhamento do crescimento de cerca de 20000 crianças e jovens.

Esta política aplicar-se-á a todo o âmbito da Província Compostela e afetará todas as pessoas e instituições que, de uma maneira ou outra entram em relação com as crianças e os jovens que nos foram entregues. Nas Honduras seguiremos a política de proteção da Província Marista da América Central.

2.2. DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL.

1. Que nos comprometemos a tomar todas as medidas necessárias para promover o bem-estar dos menores, protegê-los de todos os perigos, da exploração e do abuso e defender os seus direitos. Este compromisso que assumimos nasce da fundamental convicção de que a infância merece ser tratada com amor e respeito e de forma equitativa. A dignidade dos menores enquanto pessoas é inviolável. A sua segurança e proteção serão sempre a nossa prioridade principal.

2. Sentimo-nos estimulados, com ênfases renovada, a trabalhar juntos em redes de colaboração que melhorem o acesso da infância à informação pertinente e relacionada com estes assuntos, a contribuir para que os menores tomem consciência de que são sujeitos de ditos direitos e a elaborar métodos e instrumentos que assegurem a sua participação significativa nas políticas pelas quais são afetados nas nossas instituições.

Estes compromissos nascem da nossa experiência de vida e relação junto de crianças e jovens, e fundam as suas raízes numa tradição



cristã e marista de sensibilidade perante tudo o que é humano e numa atitude solidária para com as inquietações de uma humanidade cada vez mais consciente e comprometida com os Direitos Humanos:

- O próprio Jesus deixa que as crianças se aproximem d’Ele, propõe-nas como modelos para quem quer fazer parte do seu Reino (Mc 10,15) e assume como feito contra Ele próprio o que for feito contra outro ser humano (Mt 25,40), condenando duramente quem chegue simplesmente a escandalizar um dos mais pequenos (Lc 17,2).
- O nosso Fundador, São Marcelino Champagnat, entregou a sua vida para a criação de um Instituto dedicado inteiramente às crianças e afirma que para educar as crianças é preciso amá-las e amá-las a todas em igual medida (Vida, cap. XXIII, p. 550).
- A Convenção sobre os Direitos das Crianças da ONU (1989), pede-nos que adotemos todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas apropriadas para proteger a criança contra qualquer forma de dano ou abuso físico ou mental, descuido ou negligência, maus-tratos ou exploração, incluído o abuso sexual (CDN - ONU, art. 19.1).
- O documento Missão Educativa Marista (1998) afirma que, juntamente com outras pessoas e instituições, aceitámos o papel de lutar pelos jovens que são vítimas ou cujos direitos e bem-estar se encontram prejudicados de alguma maneira. (nº 204).
- O Plano Provincial de Promoção dos Direitos da Criança da Província Marista Compostela é um esquema comum de planificação abrangente,

através do qual são definidas as principais linhas a serem seguidas para a Promoção dos Direitos da Criança em todas as nossas obras.

- Na Europa, o programa “Construir uma Europa para e com as crianças”, entre outros, estimula-nos a criar um espaço em que as crianças se sintam em casa, seguras e felizes.
- O documento da Assembleia de Missão de Mendes (2007) sublinha que a defesa e promoção dos direitos das crianças requer que os princípios da Doutrina social da Igreja guiem as nossas ações (estruturas, políticas e comportamentos) (5.1), que promovamos os Direitos Humanos mediante uma educação marista crítica, integral, solidária, inspirada no evangelho, em todas as nossas obras e projetos sociais (5.2), que denunciemos, com coragem, as estruturas sociais, económicas, políticas, culturais e religiosas que oprimem as crianças e os jovens (5.3) e que sejamos testemunhas da defesa dos direitos com a nossa vida pessoal, comunitária e institucional (5.4).
- O XXI Capítulo Geral (2009) exorta-nos a manter uma presença muito significativa entre as crianças e os jovens pobres. Propõe-nos a imagem de Maria e José, que fogem rapidamente para o Egipto para proteger o menino Jesus, como uma inspiração para nos convertermos em especialistas e defensores dos direitos das crianças e dos jovens de forma corajosa e profética nos âmbitos públicos e para desafiar as políticas sociais, económicas, culturais e religiosas que oprimem as crianças e os jovens (Atas do XXI Capítulo Geral, p. 55).



De seguida, mencionamos uma série de princípios essenciais que descrevem a política de proteção de crianças e adolescentes dos Irmãos Maristas. Essas políticas e diretrizes são coerentes com o Evangelho, com a nossa Missão na Igreja e com o nosso compromisso profissional.

- a. A primeira responsabilidade da Instituição Marista é criar ambientes seguros para crianças e adolescentes e protegê-los de qualquer tipo de agressão ou abuso.
- b. Todos nós que estamos envolvidos na tarefa de educar crianças e adolescentes temos a responsabilidade, o dever e a obrigação de zelar pela sua segurança e proteção contra qualquer forma de maus-tratos ou abusos.
- c. É essencial que cada Província tenha uma política escrita para a proteção de crianças e adolescentes, a qual deve, por sua vez, ser aprovada pelo Superior Geral e o seu Conselho.
- d. A salvaguarda da infância e da adolescência, bem como a prevenção de qualquer tipo de abuso dependem, em grande medida, de uma educação adequada e extensa dos Irmãos. Os seus programas de formação inicial e contínua devem incluir esses elementos.
- e. Todas as crianças e todos os adolescentes têm o mesmo direito de serem protegidos contra o abuso e a exploração. Devemos agir em nome de qualquer criança e adolescente suspeito de sofrer abuso, independentemente da cultura predominante ou outros motivos.
- f. Devemos, antes de mais, ouvir com atenção e oferecer uma resposta compassiva e justa a quem afirma ter sido vítima de qualquer forma de abuso. Nós, educadores maristas, temos a responsabilidade de cuidar tanto da “vítima” quanto da sua família.
- g. Qualquer educador acusado de abuso merece a presunção de inocência até que a investigação seja concluída
- h. A honestidade e a transparência devem caracterizar todas as nossas ações.
- i. Uma investigação independente deve ser realizada para cada alegação de abuso.
- j. Cada Província do Instituto deve respeitar as leis do seu próprio país ou países, informar sobre as acusações de abuso e cooperar plena e prontamente com as autoridades civis e eclesíásticas.
- k. No caso de receber uma denúncia de abuso, o educador deve permanecer afastado de qualquer atividade até que a investigação independente seja concluída, a menos que fique claro que a alegação é infundada.
- l. A confidencialidade absoluta deve ser garantida durante um processo relacionado a uma alegação de abuso.
- m. Se um educador admitir ter abusado de uma criança ou de um adolescente, ou uma investigação independente mostrar que cometeu tal ato, não poderá, no futuro, participar em atividades nas quais também crianças e adolescentes participem.

n. Qualquer educador que tenha admitido ou tenha sido considerado culpado de abusar de crianças ou adolescentes deve ser imediatamente demitido do seu emprego no trabalho educativo.

Para saber mais:

Espanhol:

http://champagnat.fms.it/400.php?a=6&n=5129&fb_comment_id=2422218101161744_2422628064454081

<https://maristascompostela.org/hacemos/contigo/>

Português:

<http://champagnat.fms.it/500.php?a=9a&id=220&q=pt>

<https://maristascompostela.org/hacemos/contigo/>

3. ESTRUTURAS PROVINCIAIS, LOCAIS E FUNÇÕES

Para implementar esta política de proteção de crianças e adolescentes, a Província de Compostela tem as seguintes estruturas:

a) Equipa Provincial de Proteção à Infância e Adolescência (EPPIA)

Esta equipa tem como objetivos:

1. Acompanhar a implementação da política institucional de proteção à criança e ao adolescente em toda a Província e esclarecer as dúvidas que possam surgir.
2. Promover as necessárias ações de formação, informação, divulgação e atualização da política.
3. Promover e desenvolver ações de consciencialização e prevenção destinadas à comunidade educativa sobre maus-tratos infantis.
4. Avaliar as possíveis atividades destinadas à prevenção e condenação do abuso infantil propostas por qualquer membro da Comunidade Educativa ou por terceiros.
5. Assegurar que os protocolos de atuação sejam atualizados de acordo com a legislação vigente e assegurar a sua adequação a nível nacional e local.

6. Apoiar os responsáveis locais no desenvolvimento das suas funções.

7. Redigir um relatório anual sobre a implementação e o cumprimento do Protocolo.

Esta equipa é permanente e será composta pelo Delegado Provincial de Proteção à Infância e Adolescência, um membro do Conselho de Missão e outras pessoas mais sensíveis ao tema. Esta equipa será nomeada pelo Conselho Provincial.

b) Delegado/a provincial de Proteção à Infância e Adolescência (DPPIA)

É a pessoa nomeada pelo Provincial para lidar com todas as acusações de abuso a crianças e adolescentes. Será ele/a quem preparará os relatórios para as autoridades correspondentes e manterá o denunciante atualizado sobre o processo de investigação. Atua como elo de ligação com o Provincial, guarda os dados de todas as diligências realizadas durante o processo; toma medidas para que possa ser prestada ou oferecida ajuda à suposta vítima, se for o caso.

O/a DPPIA é nomeado/a pelo Irmão Provincial e o seu Conselho.

As suas funções são as seguintes:

- Promover a divulgação da Política Provincial de Proteção à Infância e Adolescência.
- Assegurar o cumprimento da política provincial e dos seus protocolos.
- Certificar-se de que cada centro tem um responsável local e que este atua como elo de ligação para com todos os responsáveis locais de ligação.
- Coordenar a Equipa Provincial de Proteção à Infância e Adolescência.
- Abordar os canais provinciais estabelecidos para casos de maus-tratos ou abuso de crianças e adolescentes.
- Recolher as acusações e denúncias de abuso sexual de crianças e adolescentes que apareçam e iniciar o procedimento ou protocolo correspondente.
- Manter o Irmão Provincial informado sobre os casos que ocorrem.
- Transmitir ao denunciante a informação sobre o desenvolvimento do processo.
- Tomar as medidas necessárias para oferecer apoio à vítima.
- Assegurar a confidencialidade no desenvolvimento do processo

b) Comissão Provincial de Proteção à Infância e Adolescência (CPPIA):

O objetivo desta comissão é responder e acompanhar casos de abuso que, de acordo com os protocolos, devam ser atendidos ou acompanhados pela Província.

Esta comissão será composta por:

- O Delegado Provincial para a Proteção à Infância e Adolescência, que também a coordenará.
- O Irmão Provincial ou o representante do Provincial no país correspondente.
- O coordenador do Conselho de Missão.
- O Diretor do Centro onde ocorreu o caso de suspeita de abuso.
- Um consultor de comunicação.
- Um consultor jurídico.
- Um consultor psicológico.

Funções:

- Mobilizar os recursos necessários para o desenvolvimento do protocolo, a partir do momento em que seja notificado um caso suspeito de abuso.
- Aconselhar sobre se o arguido deve ou não permanecer na sua missão.
- Assegurar que os direitos de uma pessoa acusada sejam respeitados.



- Aconselhar as partes envolvidas em caso de suspeita de maus-tratos.

c) Endereço Eletrónico provincial de Proteção à Infância e Adolescência.

A informação pertinente será transmitida aos pais, alunos e educadores e estará nos sites dos colégios e no site provincial. O endereço eletrónico será administrado pelo Delegado Provincial para a Proteção à Infância e Adolescência.

d) Comissão Local de Proteção à Infância e Adolescência. (CLPIA):

O objetivo desta comissão é responder a situações em que se suspeite ou se verifique que a segurança das crianças ou dos adolescentes está em risco e que, de acordo com os protocolos desta política, deve ser abordada a nível local.

Tem como missão:

- Recolher informações sobre o caso de suspeita ou denúncia de abuso.
- Fazer uma avaliação inicial da gravidade do caso.
- Tomar decisões e acompanhar casos menores em que o agressor seja uma pessoa do centro.
- Notificar as autoridades competentes em casos graves de abuso.
- Encaminhar para a estrutura provincial nos casos em que o agressor seja membro do centro e seja uma situação grave.

- Informar o Delegado Provincial sobre incidentes graves de maus-tratos.
- Garantir, em todos os casos, o bem-estar das crianças e adolescentes acompanhando o processo.

Será formada por:

- O/a Diretor(a) da Obra Educativa, que exercerá a coordenação.
- Jefatura de Estudios de Etapa (em Espanha) ou Coordenador de Ciclo (em Portugal).
- Um membro da Equipa de Orientación (em Espanha) ou do Gabinete Psicopedagógico (em Portugal).
- Um educador que o Diretor considere adequado, em função da sua proximidade ou conhecimento, dependendo da pessoa ou pessoas afetadas,
- O responsável local para a proteção de crianças e adolescentes da obra.

Caso o/a Diretor(a) seja a pessoa implicada na suspeita de maus-tratos, ele/a será substituído/a pelo Vice-Diretor. Aliás, ninguém envolvido no caso de abuso fará parte desta comissão.

É importante que o Departamento Jurídico seja sempre informado sobre as providências que forem sendo tomadas e que se conte com o mesmo para tomar decisões.

d) Responsável Local da Proteção à Infância e Adolescência (RLPIA):

Pessoa que, ao nível local, é responsável pela divulgação da Política de Proteção à Infância e Adolescência, monitorizando a implementação e aplicação dessa política.

Esta figura será uma pessoa sensível ao tema escolhido pela Direção de cada obra, de preferência pertencente ao Gabinete Psicopedagógico (Departamento de Orientación, em Espanha)

As funções do/a responsável local serão:

- Garantir que as diretrizes provinciais de proteção de crianças e adolescentes sejam conhecidas e aplicadas no seu centro.
- Consciencializar e sensibilizar para a importância de proteger crianças e adolescentes.
- Monitorizar as atividades de consciencialização no seu próprio centro.
- Assessorar em casos competentes de proteção de crianças e adolescentes.
- Conceber (e/ou colaborar com) as diferentes ações de formação relacionadas com a proteção de crianças e adolescentes.
- Coordenar a realização da Semana CONTIGO proposta pela Equipa Provincial de Proteção à Infância e Adolescência.
- Receber formação anual da Equipa de Proteção à Infância e Adolescência.

- Receber informações sobre possíveis casos de abuso e encaminhá-las para a direção do centro.
- Recolher as denúncias de suspeitas de maus-tratos (físicos, emocionais, por negligência e entre pares) e colaborar com o procedimento ou protocolo correspondente.
- Comunicar ao Delegado Provincial os casos locais que requeiram intervenção.

4. DEFINIR O PROBLEMA: MAUS-TRATOS/ ABUSO

Nesta secção do documento da Política de Proteção à Infância e Adolescência da Província Marista Compostela vamos definir o que entendemos por abuso/maus-tratos (em termos aproximados e não de carácter jurídico) e dar as orientações necessárias para detetar qualquer situação de abuso ou risco real em que uma criança ou adolescente (menor de 18 anos) se possa encontrar. Utilizaremos a palavra “educador” para nos referirmos a todas as pessoas que entram em contacto com o menor e utilizaremos de forma indistinta as expressões abuso e maus-tratos.

Um menor é maltratado ou abusado quando é objeto de qualquer tipo de violência física, psíquica e/o sexual por ação ou omissão, quer por parte de pessoas ou instituições de que depende o seu desenvolvimento, quer por parte de qualquer outra entidade.

Os maus-tratos a uma criança implicam uma desproteção, que se realiza quando um menor se encontra numa situação em que não estão a ser satisfeitas as suas necessidades mais fundamentais e estão a ser violados os seus direitos básicos com repercussões negativas no seu crescimento, desenvolvimento e bem-estar, bem como na sua saúde, segurança, autonomia

e dignidade. Estas situações, quando são detetadas, permitem que se ative o processo de proteção.

Os maus-tratos infantis podem ser definidos como qualquer ação não acidental que comporta abuso (emocional, físico ou sexual) ou descuido (emocional ou físico) de um menor de dezoito anos, que é realizada pelo seu progenitor ou cuidador principal, por outra pessoa ou por qualquer instituição, que ameaça o desenvolvimento adequado da criança.

Existem muitas tipologias de maus-tratos na infância que respondem a diferentes critérios de classificação. Neste documento, utilizaremos a classificação presente no “Guía 1. Detección y notificación ante situaciones de desamparo y de riesgo en la infancia. Junta de Castilla y León. Consejería de Asuntos sociales”.

É importante sublinhar que, frequentemente, os menores maltratados são vítimas de vários tipos de maus-tratos ao mesmo tempo. Por exemplo, uma criança que é objeto de maus-tratos físicos, pode estar a ser também abusada emocionalmente e pode estar a sofrer de algum tipo de negligência por parte dos seus cuidadores.



4.1. DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS INFANTIS:

Sob o termo genérico de Abuso Infantil estão incluídos vários tipos de situações, diferentes na sua deteção, etiologia, tratamento e prevenção. Todos eles, no entanto, têm características comuns:

- Afetam negativamente a saúde física e/ou psíquica das crianças e comprometem o seu adequado desenvolvimento.
- Constituem a manifestação e o resultado de um conjunto de problemas que afetam o bem-estar psicológico dos pais/responsáveis e o seu ambiente presente e passado.
- Os seus efeitos negativos aumentam de intensidade na medida em que a situação se torna crónica ou mais grave.

(...) Apesar de terem sido definidos de forma diferenciada, na maioria dos casos aparecem diferentes tipos de abuso simultaneamente, cada um deles com maior ou menor gravidade.

Comportamentos de abuso e/ou abandono emocional frequentemente acompanham os outros tipos de abuso.

Nesse sentido, as diferentes investigações realizadas indicam claramente que, salvo em casos de extrema gravidade, os efeitos realmente negativos a longo prazo para a criança não derivam fundamentalmente das ações de agressão física (seja por ação ou omissão), mas sim de agressão emocional (seja por ação ou omissão) que ocorre ao mesmo tempo que o abuso físico ou negligência.

4.2. TIPOLOGIAS DE MAUS-TRATOS INFANTIS:

A seguinte tipologia descreve as doze situações que geralmente são identificadas como desamparo:

1. Maus-tratos físicos.

“Qualquer ação não acidental por parte de um adulto que provoca ou pode provocar à criança danos físicos ou doença.”

2. Maus-tratos psíquicos (emocionais)

“Hostilidade verbal crónica sob a forma de insulto, desprezo, crítica ou ameaça de abandono e bloqueio constante das iniciativas de interação das crianças (desde o evitamento ao isolamento ou confinamento) por parte de qualquer adulto”.

3. Negligência física.

“Quando os pais ou os responsáveis do cuidado à criança não atendem, temporária ou permanentemente, as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, assistência médica, segurança e educação.”

4. Negligência psíquica (emocional).

“Falta persistente de respostas, por parte dos pais ou dos cuidadores, a sinais, expressões emocionais, buscas de proximidade e interações iniciadas pela criança, bem como falta de iniciativa de interação e contacto por parte das mesmas figuras adultas de presença estável.”

5. Abuso sexual.

Qualquer tipo de contacto sexual com menores, ou o seu uso direto como objeto de estimulação sexual, quando estes não tenham chegado à idade e maturidade para consentir ou, caso estas condições existam, aproveitando-se de uma posição de superioridade, ascendência, poder ou autoridade ou utilizando essa posição para obter o seu consentimento, bem como, em qualquer caso, sempre que seja usada violência ou ameaças contra eles para esses fins.

6. Exploração sexual.

O uso da criança, por parte dos seus pais ou pessoas responsáveis (ou, inclusive, por terceiros quando estes tenham conhecimento dos factos e não os impeçam), na prostituição ou na produção de material ou espetáculo pornográfico com o objetivo de obter um benefício, seja ele económico ou de outro tipo.

7. Exploração laboral.

Os pais ou as pessoas responsáveis obrigam a criança a realizar trabalhos, sejam eles domésticos ou não, que: (a) excedem os limites do habitual, (b) deveriam ser realizados por adultos, (c) interferem claramente com as atividades e necessidades sociais e/ou escolares da criança, e (d) são assinados à criança com o objetivo fundamental de obter um benefício económico ou afim, para benefício dos pais ou da estrutura familiar.

8. Indução à delinquência.

“Os pais facilitam e reforçam padrões de comportamento antissocial ou

desviante (especialmente na área da agressividade, sexualidade e drogas) que impedem o desenvolvimento normal e a integração social da criança. Também inclui situações em que os pais usam a criança para realizar ações criminosas (por exemplo, transporte de drogas, roubo, etc.)”.

9. Modelo de vida familiar inadequado para a criança.

“O lar em que a criança vive constitui um modelo de vida inadequado para o seu desenvolvimento normal, pois contém padrões antissociais ou autodestrutivos.”

10. Impossibilidade de cumprimento das obrigações parentais.

“As crianças não podem receber os cuidados e a atenção necessários por parte dos pais/responsáveis, e é totalmente impossível, temporária ou permanentemente, modificar a situação que é causa do problema”.

11. Abandono.

“Delegação total dos pais/responsáveis do cuidado da criança a outras pessoas, com desaparecimento físico e desatendimento total da companhia e do cuidado da criança”.

12. Renúncia

“Recusa explícita em reconhecer a paternidade/maternidade da criança, ou recusa em possuir/manter qualquer direito legal sobre a criança”.

A esta listagem acrescentámos os seguintes tipos:

13. Síndrome de Munchausen por procuração.

"Os pais/cuidadores submetem a criança a exames médicos contínuos, subministração de medicamentos ou internamentos hospitalares, alegando sintomas fictícios ou gerados ativamente pelo adulto (por exemplo, pela administração de substâncias à criança)". Definição obtida na seguinte página:

<https://serviciosociales.jcyl.es/web/es/proteccion-infancia-adopcion/tipos-maltrato-infantil.html>

14. Maus-tratos institucionais.

"Entende-se por maus-tratos institucionais qualquer legislação, procedimento, ação ou omissão proveniente do poder público ou derivada da ação individual do profissional que envolva abuso, negligência, prejuízo à saúde, à segurança, ao bem-estar emocional, ao bem-estar físico e ao correto amadurecimento da criança e/ou da infância ou que viole os seus direitos básicos". Definição obtida na seguinte página:

<https://serviciosociales.jcyl.es/web/es/proteccion-infancia-adopcion/tipos-maltrato-infantil.html>

15. Cyberbullying:

"Cyberbullying é assédio ou intimidação usando tecnologias digitais que pode acontecer em redes sociais, plataformas de mensagens, plataformas

de jogos e nos telemóveis. É um comportamento que se repete e que procura assustar, enfurecer ou humilhar outras pessoas.

Definição obtida na seguinte página: <https://www.unicef.org/es/end-violence/ciberacoso-que-es-y-como-detenerlo>

Mais informações:

Castelhano:

<http://www.jcyl.es/web/jcyl/ServiciosSociales/es/Plantilla100DetalleFeed/1246991411473/Publicacion/1284331651213/Redaccion>

<http://www.codem.es/Adjuntos/CODEM/Documentos/Informaciones/Publico/0c5726d8-34d8-4116-bb82-1f75d36b307b/7c39ef70-ad23-4928-8a98-01d38e7a3912/7f02e4b3-953c-4ae0-b01b-616dd316dd62/7f02e4b3-953c-4ae0-b01b-616dd316dd62.pdf>

Português:

<https://www.dgs.pt/ms/15/pagina.aspx?ur=1&id=5526>

www.dgs.pt

5. CUIDADO DOS MENORES E PREVENÇÃO DO ABUSO

Neste capítulo apresentamos uma série de medidas dirigidas a potenciar o ser e o saber fazer de todas as pessoas que estão em contacto com menores para que as crianças cresçam protegidas e cuidadas adequadamente. Estas medidas dirigem-se aos educadores, às próprias crianças e às suas famílias.

O Anexo 2 apresenta as medidas tomadas em situações excecionais (por ex., em situação de confinamento):

5.1. SELEÇÃO DAS PESSOAS QUE ESTÃO EM CONTACTO COM OS MENORES

O trabalho que se desenvolve nos centros maristas de Compostela é feito em contacto com crianças e adolescentes, por isso é fundamental tratar da seleção de pessoas idóneas com cuidado e garantir a sua formação em matéria de proteção de crianças e adolescentes e das boas práticas.

No processo de contratação da Província, considera-se necessário ter em conta alguns

indicadores que revelam a sensibilidade que o candidato mostra para com os Direitos da Criança e a importância que dá à proteção dos mesmos.

Objetivos

1. Ajudar a descobrir, no processo de seleção de pessoal, a sensibilidade dos candidatos em relação aos Direitos da Criança e sua proteção.
2. Garantir o cumprimento dos critérios provinciais no perfil dos agentes, de acordo com o Quadro provincial de formação.

Destinatários

O processo de seleção de pessoal tem várias etapas. Entendemos que, a partir da entrevista que a Equipa de Recursos Humanos faz aos candidatos selecionados pelo Diretor, devem ser considerados os próprios indicadores de proteção à criança e ao adolescente e realizadas as ações específicas propostas.

Ações a serem incluídas nos processos de seleção de pessoal

a. Referências do/a candidato/a

Feita a seleção, se o candidato já trabalhou noutros locais com crianças e adolescentes, é necessário pedir referências sobre o seu comportamento, as suas atitudes e o respeito pelos menores que demonstrou ter. A Equipa de Recursos Humanos procurará estas referências da forma que considerar mais adequada.

b. Na entrevista com os candidatos pré-selecionados

Ao longo da entrevista, é preciso ter em consideração o modo como o candidato vê a questão da proteção das crianças e dos adolescentes. Podem ter-se em conta os comentários que faz, as expressões e atitudes que adota. Podem ser usadas perguntas-tipo como as seguintes:

- Conte-nos uma(s) experiência(s) que tenha sido difícil para si quando trabalhou com crianças ou adolescentes e como lidou com ela(s).
- Como responderia a uma agressão ou a uma criança especialmente desafiadora?
- Como agiria diante de uma criança que lhe dissesse que sofreu abusos?
- O que faria se um(a) rapaz/rapariga começasse a enviar-lhe mensagens de texto não relacionadas com o seu trabalho?

b. Subscrição do “Declaração de boas práticas”

Juntamente com a assinatura do contrato é obrigatória a subscrição da “Declaração de boas práticas” (anexo 3)

c. Certificación negativa del Registro Central de delincuentes sexuales. (Só em Espanha)

Antes de assinar o contrato, todos os candidatos a trabalhar nas obras educativas da Província devem apresentar a “Certificación negativa del Registro Central de delincuentes sexuales”. (Excepcionalmente a cópia da solicitação da mesma). Este documento será protegido e mantido no seu arquivo pessoal.

(Ley 26/2015, de 28 de julio, de modificación del sistema de protección a la infancia y a la adolescencia. - Modificación de la Ley Orgánica 1/1996, de 15 de enero, de Protección Jurídica del Menor, de modificación parcial del código Civil y de la Ley de Enjuiciamiento Civil)

d. Certificado de Registo Criminal. (Só em Portugal)

Envolve contacto regular com menores. (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro)

e. Trabalhadores e educadores que pertençam a outras empresas subsidiárias (refeitório, desporto, escuteiros e outras atividades...) e que entrem em contacto com as crianças e os adolescentes que estejam sob nossa proteção deverão fazer o mesmo que é exigido ao pessoal contratado pela obra educativa.

5.2.FORMAÇÃO DOS AGENTES QUE ESTÃO EM CONTACTO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Entendemos por agentes todas as pessoas que realizam algum tipo de atividade nas nossas obras educativas e que, de alguma forma, entram em contacto com as crianças e os adolescentes que nos foram confiados.

Cada agente educativo é, em essência, um modelo de referência para crianças e adolescentes, portanto, as suas atitudes e os seus comportamentos em relação a eles devem ser extremamente cuidadosos.

Objetivos

A formação de educadores/as das nossas obras no âmbito de Proteção à infância e a adolescência pretende:

1. Desenvolver neles uma sensibilidade em prol da defesa dos direitos da criança e da sua proteção;
2. Contribuir para reforçar neles as competências definidas.
3. Divulgar e dar a conhecer aos agentes educativos a Convenção sobre os Direitos da Criança e as suas aplicações no contexto educativo em que exercem a sua ação;
4. Consciencializar os educadores sobre os princípios que norteiam as políticas provinciais de proteção à criança e ao adolescente, protocolos de ação e condutas a serem seguidas por quem realiza algum tipo de atividade com crianças e adolescentes nas nossas obras.

Destinatários

As diferentes áreas de interação com crianças e adolescentes que ocorrem na ação educativa, seja ela formal ou não formal (a sala de aula, as atividades extracurriculares, o tempo livre, o desporto, os diversos serviços escolares, a MarCha, etc..) fazem com que o perfil do/a educador(a) a quem se dirige a ação formativa relacionada com a proteção da infância e da adolescência seja altamente variável. São educadores os próprios Irmãos Maristas, professores e funcionários da administração e serviços que estão em contacto com os menores no dia-a-dia, monitores desportivos, líderes de grupos, monitores de atividades extracurriculares, etc., que têm uma relação mais pontual ou esporádica. Devemos ter todas estas figuras em consideração ao programar as nossas ações formais.

Competências

No Quadro da Formação da Província Marista Compostela contempla-se uma serie de competências genéricas.

- Na competência sobre a identidade do educador, diz-se que ele deve ser uma pessoa equilibrada e um(a) educador(a) vocacionado/a, uma pessoa comprometida com a educação de crianças e adolescentes e com os seus direitos (nível 2 da escala de identidade), que conhece e se compromete com o Projeto educativo do Centro. O facto de ser uma pessoa equilibrada significa que é uma pessoa aberta, que se relaciona bem com os outros e é assertiva. Pelo facto de ser um(a) educador(a) vocacionado/a, entende-se que conhece a mensagem cristã bem como os valores evangélicos e que participa ativamente no projeto evangelizador do centro.

- Na competência sobre o centro, pede-se aos educadores que respeitem o projeto educativo do centro, com as regras de funcionamento e com o estilo educativo marista que aceitaram assumir e desenvolver, evitando realizar ações que possam contradizer os princípios e os objetivos deste projeto educativo.
- Na competência específica sobre desenvolvimento pessoal, diz-se que o/a educador(a) marista colabora e se envolve na melhoria da aprendizagem e no acompanhamento das pessoas, educa com assertividade e estimula o crescimento pessoal. O desenvolvimento dessa competência requer sensibilidade e atitudes contrárias a qualquer forma de maus-tratos à criança e ao adolescente, optando pelo compromisso para com a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esta mesma competência envolve-o na tarefa de informar os alunos sobre os seus direitos e garantir que nenhuma forma de abuso ocorra no seu ambiente..

Ações formativas nas quais se incluem conteúdos sobre Proteção à infância e adolescência.

- Formação de novos/as educadores/as.
- Formação anual de diretores/as das várias obras.
- Formação anual de responsáveis locais
- Formação de monitores/as da MarCha e dos Escuteiros.
- Formação de voluntários/as.
- Formação de monitores/as desportivos/as.
- Formação anual dos corpos docentes das obras educativas.

- Formação do pessoal não docente: administrativos, auxiliares, pessoal da cozinha e do refeitório, catequistas, monitores de atividades extracurriculares, alunos em estágios, etc...

Conteúdos específicos a sequenciar em função dos destinatários de cada ação formativa

- A Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Políticas Provinciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, princípios que as sustentam.
- Protocolos de atuação em situações de possível abuso.
- Orientações de conduta para quem realiza atividades com crianças e adolescentes.
- Abuso infantil: conceito, tipos de abuso, níveis de gravidade e indicadores de possível abuso.
- Legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes.
- Internet e redes sociais em relação aos maus-tratos de crianças e adolescentes e abuso sexual.
- Resiliência e acompanhamento de tutores/as e educadores/as.

Formação no âmbito da Proteção à Infância e Adolescência na Província Marista Compostela:

A formação no âmbito da Proteção à Infância e Adolescência é sequenciada em quatro níveis:

Nível 0: Nível Básico.

Formato: Presencial.

Ministrada pelo próprio centro.

Destinatários: pessoal não docente, nomeadamente, administrativos, auxiliares, pessoal da cozinha e do refeitório, catequistas, monitores de atividades extracurriculares, professores em estágio e substitutos.

Nível 1: Nível Inicial.

Formato: Online. Moodle.

Ministradas pela Equipas Provinciais.

Destinatários: monitores/as desportivos/as, da MarCha e dos Escuteiros, voluntários/as e novos educadores/as.

Nível 2: Nível Médio.

Formato: Presencial nas obras educativas.

Ministrada pelo próprio centro, pela Equipa Provincial de Proteção à

Infância e Adolescência e/ou por uma Instituição externa.

Destinatários: professores das obras educativas.

Nível 3: Nível Superior.

Formato: On-line e presencial.

Ministrada pelo Centro Universitário Cardenal Cisneros.

Destinatários: Responsáveis Locais de Proteção à Infância e Adolescência das obras, diretores e membros das Equipas Locais de Proteção à Infância e Adolescência

Declaração de Boas Práticas no trato com as crianças e adolescentes.

O objetivo da educação é conseguir atingir o desenvolvimento integral da pessoa que tem de compreender todo o ser, fazer, conhecer e conviver do menor; para conseguir atingir este objetivo, o papel do educador será fundamental, não só para transmitir os princípios e valores institucionais, dirigidos para a promoção da segurança do menor e da confiança em si próprio, como evitar situações e atividades que podem facilitar a agressão e o risco do menor.

As indicações de conduta que se encontram no Declaração de boas práticas do anexo 3 pretendem constituir uma ajuda para o/a educador/a juntando princípios gerais e ações ou comportamentos desejáveis ou que têm que ser evitados.

5.3 MEDIDAS DIRIGIDAS A RESPONSÁVEIS E ANIMADORES/ AS DOS MOVIMENTOS JUVENIS DA PASTORAL MARISTA

Os líderes e animadores dos movimentos juvenis terão um papel fundamental na nossa política de Proteção à Infância e Adolescência nas atividades de tempo livre.

Objetivos:

- Conhecer os mecanismos dos grupos perante a Proteção à Infância e Adolescência.
- Adquirir sensibilidade e formação para responder às necessidades evolutivas da infância e adolescência.
- Aprender a detetar as situações de risco.
- Conhecer o protocolo a seguir ao suspeitar de algum caso.
- Conhecer a política institucional da nossa Província Marista Compostela.

Conteúdos:

- Competências pessoais.
- Protocolo de ação.
- Necessidades evolutivas.
- Indicadores de situações de risco.
- Política Institucional.

Atividades:

- Formação obrigatória em Proteção à Infância e Adolescência para todas as pessoas que participam nos grupos.
- Exposição e comunicação dos protocolos e formatos estabelecidos no âmbito da Proteção à Infância e Adolescência nos movimentos juvenis tanto para responsáveis quanto para animadores, a nível provincial e local.
- Elaboração do Plano Contigo por parte de cada grupo, adaptado à sua realidade e funcionamento.
- Subscrição do Declaração de boas práticas por cada animador.
- “Certificación negativa del Registro Central de delincuentes sexuales”, em Espanha, e Registo Criminal, em Portugal.

5.4. MEDIDAS DIRIGIDAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Uma parte fundamental desta Política é a prevenção, junto das crianças e adolescentes, para a qual os centros educativos da Província Compostela realizam as seguintes atividades:

- Duas sessões anuais (adaptadas a diferentes idades e organizadas verticalmente) de Direção de Turma sobre Proteção à Infância e Adolescência em todas os ciclos educativos, com o objetivo de capacitar e prevenir qualquer forma de abuso ou negligência na infância e adolescência. As sessões são ministradas e desenvolvidas pelo corpo

docente, e é por isso que damos especial importância à sua formação nesta matéria e à sua própria sensibilidade.

- Celebração da Semana “Contigo” na semana de 25 de abril, dia internacional de combate e prevenção aos maus-tratos contra crianças e adolescentes.
- Vários eventos de formação e/ou momentos de Bom Dia sobre os Direitos da Criança.

Objetivos:

- Conhecer as medidas de autoproteção.
- Conhecer os limites pessoais e o direito de rejeitar contactos indesejados.
- Manifestar uma atitude positiva nas relações afetivas e emocionais com os outros e fomentar o desenvolvimento das primeiras amizades.
- Identificar sinais de alarme e reconhecer comportamentos potencialmente abusivos analisando-os criticamente.
- Conhecer e compreender o que são o abuso sexual e outras formas de abuso ou maus-tratos.
- Utilizar modelos de resposta simples diante de formas de contacto ou exibição inadequadas ou desagradáveis.
- Conhecer e saber utilizar as ferramentas para informar e denunciar qualquer situação de abuso sexual em que se possam vir a encontrar.

Conteúdos específicos:

1. Os direitos da criança.
2. Identificação de sinais de perigo de maus-tratos.
3. Procura de apoio de adultos de confiança.
4. Desenvolvimento das competências de comunicação, expressão de sentimentos e emoções, resolução de problemas, assertividade e autoafirmação, pedir e disponibilizar ajuda.
5. Conhecimento do próprio corpo.
6. Medidas de autoproteção.

Âmbito desportivo:

Tendo em conta as diferentes atividades que são desenvolvidas nos centros, a área desportiva é um âmbito que se presta a trabalhar a proteção a partir do desporto. Deve ter-se consciência da sua importância durante a infância e adolescência.

Objetivos:

- Conhecer as mensagens de autoproteção.
- Identificar formas de maus-tratos no desporto.
- Pedir ajuda quando necessário

Conteúdo:

- Mensagens de autoproteção.
- Formas de abuso.
- Ajuda

Atividades:

No início do primeiro treino de cada mês, realiza-se uma atividade preventiva sobre a Proteção à Infância e Adolescência.

Movimentos juvenis da Pastoral Marista:

Tendo em conta as diferentes atividades que são desenvolvidas nos centros, os movimentos juvenis da Pastoral Marista são âmbitos que se prestam a trabalhar a proteção a partir das atividades de tempo livre. Deve ter-se consciência da sua importância nos anos da infância e adolescência.

Objetivos:

- Conhecer as mensagens de autoproteção.
- Incrementar as competências pessoais para enfrentar os conflitos.
- Identificar formas de maus-tratos nas atividades de tempo livre.
- Pedir ajuda quando necessário.

Conteúdos:

- Mensagens de autoproteção.
- Formas de maus-tratos.
- Ajuda.

Atividades:

- No início das atividades, nos diferentes anos de cada percurso dos vários movimentos, é apresentado o programa e a forma de proceder caso haja alguém afetado.
- Tornar visível a figura de referência do grupo para saber a quem recorrer em caso de haver alguma sinalização.
- Sessões, durante o ano, para abordar o problema e consciencializar os participantes sobre esta temática

5.5. MEDIDAS ORIENTADAS ÀS FAMÍLIAS

O contexto familiar é um âmbito que deve permanecer em articulação com o centro educativo para prevenir maus-tratos e criar, conjuntamente, ambientes protetores na infância e adolescência.

Metas:

- Incrementar as competências pessoais para enfrentar os conflitos
- Adquirir sensibilidade e formação para responder às necessidades evolutivas da infância e da adolescência.
- Aprender a detetar situações de risco.
- Conhecer o protocolo a seguir ao suspeitar de algum caso.
- Conhecer a política institucional da nossa província.



Conteúdo:

- Competências pessoais.
- Protocolo de ação.
- Necessidades evolutivas.
- Indicadores de situações de risco.
- Política Institucional.

Atividades:

- Informações na primeira reunião de pais de cada ano letivo. Entrega do tríptico.
- Formação presencial nos diferentes centros ou através de meios virtuais.
- Outras formações desenvolvidas por outra Instituição ou Associação ou pela Polícia, etc....

Âmbito desportivo:

Nas reuniões de início de época ou apresentação das Equipas Desportivas, informa-se sobre a Política Institucional.

Objetivos:

- Divulgar as atividades que serão desenvolvidas com seus filhos, no âmbito da Proteção à Criança e ao Adolescente.
- Informar sobre a Política Institucional.

Conteúdo:

- Atividades para trabalhar a prevenção do abuso infantil a serem realizadas com crianças e adolescentes.

- Política Institucional.

Atividades:

- Reunião de início de época ou representação das equipas desportivas.

Movimentos juvenis da Pastoral Marista:

Nos encontros do início do ano letivo, as famílias são informadas sobre a Política Institucional.

Metas:

- Informar sobre a Política Institucional.
- Conhecer os mecanismos dos grupos no que diz respeito à Proteção de infância e adolescência

Conteúdo:

- Atividades com os participantes
- Política Institucional.

Atividades:

- Reunião no início do ano para apresentar a atividade e explicar o funcionamento de cada grupo em relação à Proteção da infância e adolescência.
- Tornar a informação relativa a este aspeto visível nos sites de cada grupo.

6. DETEÇÃO DOS MAUS-TRATOS INFANTIS NO ÂMBITO EDUCATIVO E PRIMEIRA AVALIAÇÃO

6.1.- O QUE É DETETAR? A IMPORTÂNCIA DA DETEÇÃO

Detetar significa “reconhecer ou identificar a existência de uma possível situação de maus-tratos infantis”. É um passo importante para poder intervir com a criança e a família que sofrem esta situação e proporcionar-lhes a ajuda necessária para corrigi-la. Quanto mais precocemente se detetar a situação de risco ou abuso, melhores serão os resultados na intervenção que posteriormente se realizará.

A escola é um lugar privilegiado para a observação precoce de possíveis situações de maus-tratos que afetam as necessidades básicas dos menores e que podem passar despercebidas por outras pessoas ou profissionais próximos.

Os educadores, ao observarem determinados sinais, podem estar a reconhecer uma possível situação de abuso. Nenhum destes sinais demonstra por si só que o abuso esteja realmente presente na vida de uma criança, embora possam ser sinais de alerta. Devemos

considerar a frequência destes sinais, como, onde e com quem se produzem.

Estes sinais que, tanto a nível físico como comportamental, se podem observar nos menores e nas suas famílias são definidos como indicadores.

Uma característica comum dos indicadores é que eles são observáveis. Podem referir-se tanto a sinais corporais como a comportamentos de crianças e adolescentes afetados, bem como dos adultos responsáveis por seus cuidados. Por esse motivo, podemos diferenciar entre indicadores físicos, comportamentais e académicos, e indicadores da família.

Indicadores físicos da infância ou adolescência.

Os indicadores físicos referem-se a sinais que podem ser observados em qualquer parte do corpo, como feridas, hematomas, fraturas, atraso no desenvolvimento, etc., ou a manifestações físicas como peso, altura, aparência, etc., que são resultado de comportamento negligente dos cuidadores, como não fornecer alimentação adequada, afeto ou a devida atenção, etc..

Indicadores comportamentais na infância ou adolescência.

Estes indicadores referem-se a reações comportamentais e emocionais na infância e adolescência que são consequência, imediata ou a longo prazo, do stress sofrido na situação de abuso, como, por exemplo, reações de ansiedade, stress pós-traumático, etc.

Outra consequência dos maus-tratos abuso é uma baixa autoestima. Crianças e adolescentes que recebem castigos físicos frequentes muitas vezes têm uma perceção de si próprios como "maus" ou "hiperativos" e até sentem que merecem ser punidos. As reações posteriores podem ser muito díspares; podem variar desde a mais absoluta submissão, inibição e apatia, juntamente com sentimentos de depressão, até reações de agressividade e raiva extrema dirigidas a si mesmo ou aos outros.

Indicadores académicos na infância ou adolescência.

Os indicadores académicos referem-se a características comportamentais na infância e adolescência que afetam diretamente os resultados académicos, como mudanças bruscas no desempenho escolar, dificuldades de aprendizagem, problemas de atenção e concentração, absentismo escolar, etc.

As repercussões que o abuso infantil produz no seu funcionamento cognitivo e socio emocional das vítimas têm consequências claras na realização das tarefas e rotinas exigidas pelo quotidiano escolar. Problemas de atenção, sintomas depressivos e problemas de comportamento

dificultam o ajuste adequado às tarefas da sala de aula, favorecendo o insucesso escolar.

Indicadores comportamentais dos pais ou dos/as cuidadores/as principais.

Os indicadores comportamentais dos pais ou cuidadores principais referem-se ao comportamento e atitudes que os pais manifestam em relação aos filhos, bem como ao envolvimento nos cuidados e na educação.

Crianças e adolescentes que sofrem abusos geralmente vivem em ambientes familiares adversos que os impedem de atingir os objetivos de cada etapa evolutiva, dificultando o desenvolvimento de competências físicas, cognitivas e socio-emocionais adequadas que lhes permitam uma boa integração.

A utilização sistemática dos indicadores permitirá avaliar a situação e determinar as ações mais pertinentes. O Anexo 4 inclui indicadores de acordo com a idade e o possível tipo de abuso, e o Anexo 5 apresenta um protocolo de observação para uma deteção possível.

6.2.- COMO NOS PODE CHEGAR A NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS OU ABUSO E O QUE FAZER COM ELA?

- a) O menor comunica explicitamente o abuso

Nestes casos a atitude recetiva dos educadores é fundamental porque estimula a confiança destas crianças. O objetivo do estabelecimento educativo não é realizar uma entrevista de avaliação nem uma sessão terapêutica com o menor. Trata-se de fazer com que se sinta escutado e não seja forçado a voltar a viver situações traumáticas. Não se pode esquecer que se o caso é notificado será entrevistado por profissionais especialmente formados para tal efeito. O educador que recebe a comunicação do menor, transmiti-la-á imediatamente ao Diretor do Estabelecimento.

b) O menor não comunica, mas observam-se indicadores de risco.

O educador que suspeitar de algo deverá comunicá-la ao responsável local que tomará as medidas oportunas. Nestes casos é necessário obter mais informações sobre a situação do menor e da sua família. Para isso pode ser utilizado o protocolo de observação e também se podem incluir conversas ou entrevistas com o menor e a sua família.

c) Quando é a família que manifesta a preocupação.

Se quem recebe a mensagem é um(a) educador(a), este escutará com atenção dizendo à família que irá transmitir a questão ao Diretor. O Diretor entrará em contacto com os familiares e, para além de os ouvir, informá-los-á do facto que será dada à criança a proteção de que precisa e será aberto um processo de esclarecimento, sendo a família mantida sempre informada.

d) Quando a comunicação chega por via judicial ou policial.

O Diretor oferecerá a sua colaboração às autoridades e comunicará imediatamente com o Delegado Provincial; este seguirá o protocolo indicado no Manual para Instâncias Provinciais.

e) Canal de comunicação para a Proteção à Infância e Adolescência: o correio eletrónico (contigo@maristascompostela.org).

Quando a informação chega através do endereço provincial da Proteção à Infância e Adolescência, o Delegado Provincial ponderará sobre o que fazer com a informação, assegurando em todos os casos que se responda às mensagens recebidas conforme a Política Provincial de Proteção.

6.3.- CHAVES PARA ACTUAÇÃO

a) Princípios gerais:

1. Preferência do direito do menor: atuação tendo em vista a proteção do interesse superior do menor, tendo sempre em conta que nos casos de conflito de direitos ou interesses deve prevalecer sempre o interesse do menor.
2. Coordenação: atuação unificada das instituições que intervêm no Protocolo.
3. Agilidade: intervenção imediata a partir do momento em que se deteta a situação de abuso e atuação tendente a evitar a morosidade dos processos, promovendo tudo o que for necessário para o esclarecimento dos factos e a tomada de medidas no prazo mais breve possível.

4. Intervenção mínima: com o objeto de evitar que o menor tenha que ser submetido a atuações repetitivas, respeitando a preeminência do processo judicial.
5. Descrição: para favorecer uma análise objetiva assim como a preservação dos direitos do menor, deverão ser realizadas todas as atuações garantindo sempre a confidencialidade de todos os dados relativos a pessoas, factos, datas e outros elementos que possam prejudicar o direito à honra, à intimidade e à própria imagem.
6. Audiência e assistência técnica: é importante que se recorra a todos os profissionais relacionados com os menores para que forneçam a devida assessoria.

b) Condutas a evitar

1. Culpabilizar o menor pelo que aconteceu; pelo contrário, manifestar-lhe claramente apreço pela coragem e força que está a demonstrar, ao contar o que se passou com ele.
2. Emitir juízos sem um conhecimento adequado.
3. Invadir a intimidade da pessoa envolvida com as perguntas que se fazem; contudo, é fundamental tentar esclarecer a situação.
4. Manifestar que se vai falar do “problema” e do “erro”.
5. Desqualificar ou criticar as palavras que usa o menor no relato do sucedido.

6. Sugerir as respostas.
7. Pressionar se o menor não responder a algumas perguntas.
8. Deixar transparecer que ficámos impressionados com o sucedido, com a sua conduta ou a dos seus pais.
9. Pressionar ou forçar o menor para que tire a roupa.
10. Realizar o interrogatório com outros educadores.
11. Deixar o menor sozinho na companhia de um estranho.
12. Quando falamos com os pais, tentar provar que houve caso(s) de maus-tratos; esta não é a função do/a educador(a).
13. Emitir juízos sobre o menor, os seus tutores ou a sua relação.
14. Interrogar sobre assuntos familiares que não tenham nada a ver com a situação em causa.

c) Diretrizes para as entrevistas com a família.

1. Escolher a pessoa mais adequada para esta situação.
2. Escolher um lugar privado e sem interferências. De preferência, que haja duas pessoas do centro quando se recebem o pai e a mãe.
3. Explicar o motivo do encontro claramente, ser o mais direto, honesto e profissional possível.

4. Explicar o carácter confidencial e profesional da información.
5. Formatación acerca dos pasos que vão ser dados a seguir.

d) Diretrizes para as entrevistas com crianças ou adolescentes:

A entrevista com a criança ou o adolescente dependerá da sua idade. Com os mais pequenos poder-se-á recolher informação através de jogos, desenhos, histórias, etc.

A criança ou o adolescente deverá estar acompanhado/a pelos seus pais ou responsáveis. Caso haja suspeita de envolvimento, um adulto de sua confiança o acompanhará.

- 1.- O Diretor decidirá quem é a pessoa mais adequada para realizar a entrevista.
- 2.- Utilizar um lugar calmo e privado.
- 3.- Sentar-se ao lado da criança ou do adolescente, não à frente dele/a, evitando barreiras no meio, como a mesa.
- 4.- Dizer à criança ou ao adolescente que a conversa é privada e o que é que devemos contar sobre ela, a quem, e os motivos.
- 5.- Utilizar uma linguagem compreensível para a criança ou adolescente.
- 6.- Informar sobre ações futuras.

6.4.- AVALIAÇÃO DA GRAVIDADE DO CASO

A primeira avaliação da situação de uma criança ou adolescente será realizada pela Comissão Local de Proteção a Crianças e Jovens. Será necessário avaliar se a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente está em perigo. Para fazer isso, devem ser tidos em conta os critérios de gravidade e risco relativos à sua situação: a gravidade refere-se à intensidade ou severidade dos danos sofridos pela criança ou adolescente em situação de abuso ou negligência; o risco indica a probabilidade de que a situação (ou o incidente) que causou o dano ocorra novamente.

Ter em consideração os diferentes critérios será fundamental para determinar a gravidade do caso, o qual será mais grave se:

- a integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente está em perigo (existência de espancamentos, castigos físicos fortes, suspeita de abuso sexual, etc.);
- é um bebé ou tem menos de cinco anos;
- sofre de uma deficiência que o impede de se proteger ou pedir ajuda.

Para determinar o risco do caso, será útil considerar os seguintes critérios:

Um caso será de maior risco se: o responsável pelo abuso tiver fácil acesso à criança ou adolescente; a situação ocorre com frequência; a situação já acontece há muito tempo; a criança ou o adolescente não mantém relação de apoio ou confiança com o seu cuidador principal; a família



apresenta um número significativo de fontes de stress e não dispõe de recursos suficientes para proteger a criança ou o adolescente.

Na primeira avaliação da Comissão Local de Proteção de Crianças e Jovens, poder-se-á chegar a concluir se se trata de

a) Um caso leve:

Deteção de orientações educativas incorretas que estão a afetar o bom desenvolvimento da criança ou do adolescente, tais como:

- punição excessiva;
- falta de atenção e apoio nas disciplinas escolares;
- Tratamento inadequado (ridicularizar, comparar depreciativamente com outros, etc.).

b) Caso mais grave ou duvidoso:

Quando a integridade física ou mental da criança ou do adolescente não estiver em perigo, mas:

- há uma presunção de que o abuso está a

- ocorrer ou pode ocorrer;
- as necessidades não estão a ser atendidas.

c) Um caso grave/urgente:

Situações em que a integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente é considerada em perigo:

- lesões físicas ou com grandes repercussões psicológicas;
- atraso evidente;
- sinais de abandono óbvio;
- abuso sexual;
- clima evidente de violência.

6.5. INDICADORES DE VÁRIOS TIPOS DE MAUS-TRATOS E AVALIAÇÃO INICIAL DO CASO.

Os indicadores são recolhidos na ferramenta digital que a seguir se indica, com o intuito de facilitar a avaliação inicial.

Para a sua utilização, é imprescindível o preenchimento dos dados da forma mais objetiva possível.

Os resultados da ferramenta são uma ajuda para uma avaliação inicial, nunca um veredito exato.

Os questionários podem ser encontrados no seguinte link ao qual só se pode ter acesso através de contas institucionais da Província Marista Compostela:

https://maristascompostela020-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/contigo_maristascompostela_org/EscyVod_4jIKq3Mqh26Ra_4BFtHaVWv4dRIe0AGDdjH4g?e=ZqISip

Os diferentes indicadores também estão incluídos no Anexo 4.

Para saber mais: https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/doc-guia_maus-tratos_2-marco-2011-12h-pdf.aspx

<https://www.cnpdpcj.gov.pt/cpcj>



7. PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO PARA SUSPEITAS DE CASOS DE MAUS-TRATOS OU ABUSO.

A legislação existente em que nos baseamos na execução dos nossos protocolos encontra-se no Anexo 6.

7.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

É necessário especificar o processo de atuação de qualquer pessoa que esteja em contacto com os alunos de qualquer obra da Província Marista Compostela em caso de suspeita de maus-tratos ou negligência, bem como os passos a seguir pelos responsáveis de cada centro.

Temos dois protocolos baseados nos dois tipos de suspeita, onde se descrevem as ações e um fluxograma que expressa graficamente as diferentes etapas.

É importante referir que sempre que suspeitarmos de um caso de maus-tratos ou negligência para com um menor, serão acionados os protocolos adequados, bem como serão comunicados os factos às autoridades competentes, se se justificar, após consultar os pormenores do caso com a devida assessoria jurídica. Devemos estar cientes de que não temos formação, meios ou autoridade legal para investigar os factos.

Os critérios gerais que devem ser tidos em conta desde o início são: a necessidade de preservar a confidencialidade sobre a fonte de informação, a vítima e o possível agressor; a necessidade de salvaguardar também a segurança da vítima e partir do princípio da inocência do suposto agressor.

7.2 CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO APLICÁVEIS AOS DIFERENTES CASOS DE MAUS-TRATOS.

Passamos agora a apresentar alguns critérios que podem ser úteis, independentemente do tipo de suspeita de maus-tratos.

Caso a Comunidade Autónoma onde se encontra o centro disponha de um protocolo que responda aos diferentes tipos de suspeita de maus-tratos infantis, este processo será iniciado seguindo instruções e anexos próprios.

Caso a referida Comunidade Autónoma não possua um Protocolo específico em caso de suspeita de abuso infantil, serão seguidos os

Protocolos da instituição Marista Compostela:

1. Receção de uma notificação:

- Qualquer pessoa no ambiente educativo da criança ou adolescente (familiar, professor, aluno, auxiliar, animador, monitor desportivo, etc..) que tenha conhecimento de um possível caso de maus-tratos de uma criança ou a um adolescente deve comunicar imediatamente ao Diretor e /ou ao Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência. Caso a pessoa não saiba quem realiza esta tarefa no centro, deverá contactar o Coordenador de ciclo ou o responsável da atividade em questão.
- Em cada caso, será formada uma Comissão Local para a Proteção da Criança e do Jovem (CLPCJ), criada pelo Diretor, a Jefatura de Estudios de Etapa (Espanha) ou o Coordenador de Ciclo (Portugal), o Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência, um membro da Equipa de Orientación (Espanha) ou do Gabinete de Psicologia (Portugal) e um educador que, consoante a(s) pessoa(s) envolvida(s), o Diretor considere mais adequado por proximidade ou conhecimento.

2. Formulário de receção inicial.

- Pessoa do centro que recebe a suspeita fornece as informações para que o Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência preencha o “Formulário de receção inicial”. Este formulário recolhe a informação da pessoa que comunicou a suspeita e faz parte do processo inicial. (F1 - Formulário de receção inicial).

Se a queixa, reclamação ou informação for recebida por escrito, não será necessário obrigar a pessoa que denuncia a assinar o Formulário 1 caso o documento enviado já inclua o que pretende transmitir e esteja devidamente assinado.

3. Observação

- Caso tenha havido a comunicação de uma suspeita de maus-tratos, o Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência estabelece um sistema de observação das pessoas envolvidas (a criança ou o adolescente e o possível agressor). Nessa observação, o Diretor de Turma e outros adultos mais próximos da criança ou adolescente terão um papel importante: sempre garantindo a confidencialidade, pedem a outros professores ou às pessoas do meio mais próximo da criança ou do adolescente, que prestem atenção especial a sinais de possíveis maus-tratos.
- Neste processo de observação, o assunto não é questionado ou discutido com as pessoas envolvidas: apenas se observam as suas reações, bem como as dos seus colegas. Qualquer indício descoberto deve ser comunicado ao Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência e, se as indicações forem fundamentadas e for observado um possível caso de abuso, dar-se-á seguimento ao protocolo correspondente ao tipo de maus-tratos em questão.

4. Dossiê

- Entendemos por dossiê o relato da sucessão de atuações realizadas, embora - em sentido mais amplo - devamos entender que o conjunto



de documentos escritos, audiovisuais, gráficos, etc., e todos os tipos de provas que possam contribuir para o esclarecimento do caso, também deverão ser nele incluídos.

- Enquanto estiver aberto, o dossiê ficará à guarda do Diretor, e, uma vez concluído e encerrado o assunto, ficará à guarda da direção do centro até ao termo do processo, altura em que deverá ser destruído. Antes da sua destruição, o Diretor do centro será informado sobre o prazo de prescrição do caso.

5. Nas entrevistas

A entrevista pode ser uma ferramenta muito importante para obter informações. Realizar-se-á SEMPRE com dois educadores (Psicólogo/a, diretor(as) de turma, professor(a), etc..). Caso seja necessário realizar entrevistas a várias pessoas de forma separada, teremos em consideração os seguintes aspetos:

- Com a **alegada vítima**

- Um adulto com relação de tutela sobre a criança ou o/a adolescente deve acompanhar a entrevista.
- Devemos explicar à criança ou ao adolescente a importância da informação que ele/a nos vai dar e valorizar o seu esforço para se lembrar os factos.
- Deve ser oferecido apoio verbal durante a entrevista, informando também a criança ou o/a adolescente sobre os passos seguintes.

- O entrevistador deve ter em mente que a capacidade de responder a perguntas sobre quando um evento ocorreu é muito limitada antes dos 8/10 anos de idade.

- Com o **alegado agressor/a**

- Recomenda-se que tanto o entrevistador quanto o entrevistado sejam acompanhados por uma segunda pessoa de sua confiança.
- Deve haver confidencialidade quanto às fontes informativas que motivaram a entrevista, principalmente se a vítima for a fonte da informação.
- Deve-se demonstrar a nossa disposição em ajudá-lo em tudo o que for eticamente possível e indicar que, se for culpado, deve assumir a sua responsabilidade.
- Informar que a nossa obrigação é saber se a situação de abuso está realmente a ocorrer ou se responde a outras situações.
- Nunca devem ser feitos juízos de valor.
- Informaremos o suposto agressor sobre as medidas que podem ser aplicadas.
- Caso o/a possível agressor(a) seja um(a) adulto/a, devemos alertá-lo/a para que, em situação alguma, tente entrar em contacto com a vítima.

- Com as **famílias**

- Para a entrevista é aconselhável a presença de ambos os pais ou responsáveis legais, sempre que possível.



- Deve ser conhecida a versão da família sobre os factos do abuso (desde que esta não seja a origem do abuso) e o seu impacto na vida quotidiana da criança ou adolescente.
- Será proporcionada informação sobre os factos investigados, as medidas adotadas, os passos a seguir na gestão do conflito e será solicitada a colaboração da família para o resolver.
- Com **testemunhas** e outras pessoas que possam dar informações
 - São membros que podem ou não pertencer à comunidade educativa e que podem conhecer os factos. Devemos ouvi-las com atenção, sem emitir opiniões ou juízos de valor sobre o que nos dizem.
 - Os observadores podem ajudar-nos a saber se a situação de abuso está realmente a ocorrer ou se responde a outras situações possíveis. As suas informações podem ajudar-nos a comparar os dados que já temos.
 - Será assegurado o sigilo da entrevista e garantido o anonimato.

6. Processo de comunicação com as várias partes e com o meio envolvente

- Com a **pessoa que denuncia**
 - É importante mantê-la informada sobre o processo e comunicar os passos que foram dados, bem como se os maus-tratos acabaram ou ainda estão a decorrer. É o responsável local que informa, sempre acompanhado pelo/a diretor(a) do centro.
- Com a **família**

Quando o possível abuso vem do ambiente escolar, é necessário estar em comunicação com a família desde o início. Ao longo do processo há momentos em que se deve informar sobre a situação. Esta comunicação é feita por meio do Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência, por escrito, utilizando o documento **F9 – Formulário para a transmissão de informações a pessoas ou entidades sobre um caso de maus-tratos.**

- Após preencher o formulário **F1- Receção inicial:**
 - Comunica-se que houve informação sobre a existência de possível abuso sobre a pessoa da criança ou adolescente e que se estão a tomar medidas de proteção, para além de continuar à procura de informações para apurar o grau de veracidade dos factos.
 - Pede-se-lhes que observem o menor: variação de humor, de hábitos, etc.
- Após as reuniões realizadas no centro:
 - Serão comunicadas as medidas de proteção implementadas, bem como as ações realizadas para esclarecer o caso. Devem ser feitos esforços para comunicar sucintamente as medidas que estão a ser tomadas, sem entrar em juízos de valor ou avaliações prematuras das pessoas envolvidas.
 - Pede-se que sejam aplicadas medidas de proteção fora do ambiente escolar.
 - A conclusão a que o centro chegar sobre a existência ou não de abuso



será comunicada.

– Se as autoridades competentes deverem ser informadas:

- As autoridades serão mantidas informadas sobre o desenvolvimento do processo.
- Se concluirmos que há indícios de maus-tratos, informaremos sobre as medidas tomadas em relação ao agressor e ao ambiente envolvido (professores, alunos, etc....).
- Esta comunicação estará a cargo do Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência, sempre acompanhado pelo/a Diretor(a) do centro.

- Com a **comunidade escolar**

– Sempre que um possível caso de abuso ou maus-tratos chegar ao conhecimento de outras crianças, adolescentes ou adultos da comunidade escolar, será feita uma comunicação à comunidade escolar. O/a Diretor(a) do centro, juntamente com o Núcleo de Proteção da Infância e da Adolescência, emitirá, se julgar conveniente, uma declaração concisa e precisa que reflita o compromisso do centro de atuar na defesa e proteção da infância e da adolescência e a vontade da instituição de esclarecer os factos.

- Com o **exterior** (meios de comunicação social)

A comunicação com o exterior (meios de comunicação social) só será realizada quando o caso seja um facto público, que já saiu como notícia

ou boato. Neste caso, o/a Diretor(a) e o Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência seguirão os passos indicados na seção 9 (“Gestão de Crise”) desta Política.

7. Outras Instituições.

- A partir do momento em que haja uma suspeita justificada de maus-tratos, as Instituições pertinentes devem ser notificadas, para que sejam acionados os protocolos adequados e sejam tomadas medidas que contribuam para que o menor se sinta seguro e protegido.
- O centro colaborará como for necessário.

8. Compilação de informações e tomada de decisões.

- A partir do momento da notificação, o/a Responsável Local para a Proteção da Infância e da Adolescência e o/a Diretor(a) devem assumir a responsabilidade de coordenar a aplicação do protocolo correspondente, i.e.: compilação de informações; comunicação à direção e à família quando for apropriado; avaliação das informações recebidas; tomada de decisões sobre a proteção da criança ou adolescente; afastamento do possível abusador ou abusadores... O Responsável Local atuará como instrutor do caso.
- Ao longo de todo este processo, o/a Diretor(a) fará parte da Comissão Local de Proteção da Infância e da Adolescência. Consoante os diversos protocolos existentes e os requisitos regulamentares estabelecidos por cada Comunidade Autónoma, presidirá às reuniões da Comissão de Proteção da Criança e do Adolescente local quando tal for considerado



necessário e, nos casos em que se perceba alguma gravidade, assumir a responsabilidade de contactar os Serviços Sociais, o Serviço de Inspeção Educativa, a Polícia...

9. Privacidade e proteção do direito à intimidade

- Em todas as ações realizadas, deve-se ter em consideração a necessidade de garantir o direito à privacidade de crianças e adolescentes, bem como à privacidade de dados, conteúdo de relatórios, depoimentos, etc.
- Enquanto estiver aberto, o dossiê ficará à guarda do/a Diretor(a) do Centro que também será responsável pela arquivação do mesmo, uma vez concluído e encerrado o caso.
- Enquanto decorre o processo de investigação, e até que se estabeleça se existe ou não um caso de abuso, importa também garantir a privacidade do acusado, sem juízos prévios não fundamentados.

7.3.- MEDIDAS A TOMAR COM O/A POSSÍVEL AGRESSOR/A QUANDO PERTENCE À INSTITUIÇÃO

O objetivo desta política é proteger os menores que estão entregues aos nossos cuidados. Contudo, os acusados também têm direitos e são presumivelmente inocentes até que se prove o contrário. Também faz parte do sentido desta política oferecer-lhes ajuda para a sua recuperação e, caso se prove que a acusação é infundada, tomar todas as medidas possíveis para restaurar o bom-nome da pessoa acusada falsamente.

Se se tratar de um Irmão será o Ir. Provincial que tomará as medidas pertinentes tendo ouvido o parecer da Comissão Provincial de Proteção da Infância e da Adolescência. O Ir. Provincial dispõe também de um manual específico que, coerentemente com esta política, o ajudará a tomar as suas decisões.

Se se tratar de um leigo, será a Comissão Provincial de Proteção da Infância e da Adolescência, com a assessoria conveniente, que determinará as ações que serão tomadas durante o processo de investigação e na sua conclusão. Para isso poderá servir como orientação o mesmo manual de que dispõe o Ir. Provincial.

Entre outras, podem produzir-se as medidas disciplinares seguintes para com a pessoa em questão:

- Supervisão adicional e encontros periódicos.
- Que seja direcionada para outras tarefas que não envolvam o contacto com os menores que, diferentemente, poderiam estar sujeitos a mais abusos.
- Que seja suspensa no exercício das suas funções com menores de forma temporária ou definitiva
- Também serão contempladas medidas destinadas a oferecer o apoio necessário à pessoa envolvida.

O/a Diretor(a) deverá informar a pessoa afetada pela decisão, primeiro verbalmente, para depois confirmar a informação e a decisão por escrito com a maior brevidade possível.



7.4.- ALGUNS CRITÉRIOS SOBRE A RELAÇÃO COM A FAMÍLIA

Em princípio, parece lógico que, quando nos parece que uma criança não se encontra bem, a primeira coisa que se faz é falar com os seus pais. Isto não é só uma questão lógica, mas também legal, já que, enquanto não exista uma privação da tutela, são eles os responsáveis e têm o direito e o dever de conhecer as circunstâncias do menor; para além disso, a sua participação será imprescindível para a melhoria dessas circunstâncias, sendo eles os principais atores desse processo.

Mas também é compreensível que, quando existe uma suspeita de que a origem dos maus-tratos esteja no seio da família, existam reticências quanto a falar com eles.

Neste caso, a opinião dos especialistas é que se comunique à família a preocupação pelo bem-estar da criança. A única exceção seria no caso de suspeita de abuso sexual, onde pode existir um maior risco de que a criança seja manipulada para negar o(s) facto(s).

7.5.- COMO É QUE A ESCOLA PODE AJUDAR UM MENOR QUE FOI MALTRATADO?

A intervenção do âmbito educativo nem sempre acaba com a notificação do caso ao sistema judicial ou aos serviços sociais. O colégio procurará:

- Envolver-se num acompanhamento próximo da criança e transmitir à família os aspetos positivos e os seus progressos.
- Realizar uma monitorização do caso.
- Manter uma atitude colaboradora com os serviços de proteção, disponibilizando toda a informação sobre as características do/a menor que os possa ajudar a decidir as medidas mais adequadas.
- Facilitar a coordenação para que as atuações que se levam a cabo com o/a menor sejam somente as estreitamente necessárias e evitar assim a repetição de diligências, declarações e explorações do menor, que agravem a sua delicada situação emocional e a sua vitimização.

A nível pedagógico, intervir com a criança para:

- Potenciar a confiança em si próprio e nos outros com relações educativas sólidas;
- Desenvolver a motivação da criança;
- Potenciar a interação com os pares e o desenvolvimento de competências sociais;
- Desenvolver capacidades emocionais.

7.6. PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO.

Nas obras educativas da Província Marista Compostela, e sem prejuízo do regulamento próprio baseado na normativa local ou regional vigente que



cada obra possa ter, contempla-se uma série de protocolos que visam dar resposta às situações criadas pelos diferentes tipos de maus-tratos que podem ocorrer.

Estes protocolos são completados pelos anexos correspondentes que descrevem o conceito de maus-tratos, os vários tipos, os níveis de gravidade e os possíveis indicadores que podem ajudar a estabelecer se existe efetivamente um caso de abuso ou maus-tratos.

Os protocolos incluídos neste documento são os seguintes:

P1 Protocolo de atuação para casos de suspeita de abuso físico, emocional ou de negligência no contexto familiar e/ou escolar.

P2 Protocolo de ação para casos de suspeita de maus-tratos por abuso sexual.

P3 Protocolo de ação para casos de suspeita de maus-tratos por meio de redes sociais.

7.7.1. PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA CASOS DE SUSPEITA DE MAUS-TRATOS FÍSICO, EMOCIONAL E/OU NEGLIGÊNCIA NO CONTEXTO FAMILIAR E/OU ESCOLAR.

Objetivo do protocolo	
Este protocolo de atuação tem como finalidade estabelecer, para todas as obras educativas da Província Compostela, os passos a seguir em caso de suspeita ou denúncia de maus-tratos físico, psicológico ou por negligência, de uma criança ou adolescente. E clarificar, todas as partes implicadas, quanto à sistemática de atuação, de tal forma que se assegure a proteção da criança ou adolescente, a discricção, a atuação imediata para a resolução do problema e a informação às pessoas implicadas.	
Documentos do protocolo	
F1 - Formulário de receção inicial	F5 - Ata da 2ª reunião no centro (A)
F2 - Folha de observação	F6 - Ata da 3ª reunião no centro (A)
F3 - Registo Entrevista	F9 - Modelo de transmissão de informações
F4 - Ata da 1ª reunião no centro (A)	
Requisitos legais e documentos de referência	
<ul style="list-style-type: none"> - Convenção sobre os Direitos da Criança - Código Penal - Código Civil - Direitos e deveres do aluno - Requisitos estabelecidos na Lei de Proteção de dados - Lei de Proteção de Crianças e jovens - Documento provincial para a gestão da comunicação 	

Descrição das atividades	
<p>Suspeita/Receção da notificação do possível abuso</p> <p>Comunicação ao/a Delegado/a Provincial</p>	<p>» O destinatário da notificação deve informar imediatamente o/a Responsável Local de Proteção da Infância e da Adolescência (RLPIA) ou o Diretor do centro, para que possa ser ativado o protocolo de atuação. Também se elabora o documento F1 - Formulário de receção inicial.</p> <p>» O/a Delegado/a Provincial será informado/a da suspeita.</p>
<p>Identificação da situação</p> <p>(1ª reunião da CLPIA)</p>	<p>» O/a RLPIA e o/a Diretor(a) juntam as primeiras informações e preenchem o documento F2- Folha de Observação.</p> <p>» A composição da Comissão Local de Proteção da Infância e da Adolescência (CLPIA) pode variar, podendo fazer parte dela o Diretor do centro, o Diretor de Turma e o Diretor de Ciclo ou um psicólogo, juntamente com o RLPIA.</p>
<p>Primeiras Diligências e Compilação de Informação (se o caso tiver seguimento)</p>	<p>» Arranque das primeiras diligências do processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O/a RLPIA preenche o F4 - Ata da 1ª reunião no centro, com todas as informações recebidas. - Implementação de medidas de proteção acordadas para crianças e adolescentes.



Descripción de actividades	
Primeiras Diligências e Compilação de Informação (se o caso tiver seguimento)	<p>- Se o assunto se tornou do conhecimento público, o Diretor, de acordo com o Delegado Provincial, prepara uma declaração interna e uma declaração aos meios de comunicação social. F9- Modelo de transmissão de informações.</p> <p>» O/a RLPIA incorpora no dossiê as informações recolhidas e compiladas. F3 - Registo de entrevista</p>
Intervenção (2ª reunião da CLPIA)	<p>– O/a RLPIA procederá com registo de toda a informação no formulário F5- Ata da 2ª reunião no centro.</p>
Acompanhamento e avaliação (3ª reunião da CLPIA)	<p>Toda a informação gerada nesta reunião de avaliação e acompanhamento ficará registada no documento F6 - Ata da 3ª reunião no centro.</p>
Encerramento do dossiê	<p>» Comunicar à família o encerramento do caso. » Prosseguir com a observação, mesmo que o dossiê tenha sido encerrado.</p>
MAIS INFORMAÇÃO E SUPORTE:	<p>https://view.genial.ly/600ffb40b3ff860d8d7b2693</p>



FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO EM CASOS DE SUSPEITA DE ABUSO FÍSICO E EMOCIONAL E/OU NEGLIGÊNCIA NO CONTEXTO FAMILIAR E/OU ESCOLAR.



7.7.2.PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA CASOS DE SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL

Objetivo do protocolo	
Este protocolo de atuação tem por objetivo estabelecer, para todas as obras educativas da Província Marista Compostela, as diligências a seguir em caso de suspeita ou denúncia de abusos sexuais contra uma criança ou um adolescente, e esclarecer todas as partes envolvidas no que diz respeito ao sistema de atuação de forma a garantir a proteção dos menores, a discricção, a atuação imediata para a resolução do problema e a informação devida às pessoas envolvidas.	
Documentos do protocolo	
F1 - Formulário de receção inicial	F7 - Ata de 1ª reunião no centro (B)
F2 - Folha de observação	F8 - Ata de 2ª reunião no centro (B)
F3 – Registo Entrevista	F9 – Modelo de transmissão de informações
Requisitos legais e documentos de referência	
<ul style="list-style-type: none"> - Convenção sobre os Direitos da Criança - Código Penal - Código Civil - Direitos e deveres do aluno - Requisitos estabelecidos na Lei de Proteção de dados - Lei de Proteção de Crianças e jovens - Documento provincial para a gestão da comunicação 	

Descrição das atividades	
Suspeita/Receção da notificação do possível abuso	O Diretor, assim que tiver conhecimento dos factos e informações em causa, inicia o protocolo, de forma absolutamente confidencial, preenchendo o formulário F1- Formulário de Receção inicial, e comunica imediatamente a informação ao Delegado Provincial de Proteção da Infância e Adolescência, que dará seguimento ao caso.
Processamento da suspeita ou denúncia	
Comunicação ao/à Delegado/a Provincial	Será avaliada a conveniência e/ou necessidade de realizar uma entrevista neste momento com o acusado. (Presunção de inocência)
Identificação da situação (1ª reunião)	<ul style="list-style-type: none"> » O Delegado Provincial, com a maior brevidade possível, convoca a Comissão Provincial de Proteção da Infância e Adolescência (CPPIA), que se constitui consoante o caso, bem como um grupo de assessores, no qual, além do advogado, há um especialista em comunicação. » A CPPIA e a equipa de assessores analisarão a situação e determinarão o caminho a seguir e como fazê-lo. F2- Folha de Observação » Tudo isso ficará registado no documento F7 - Ata da 1ª reunião no centro (B). » O Diretor informa a Inspeção Educativa sobre a suspeita de maus-tratos. F9- Modelo de transmissão de informações.

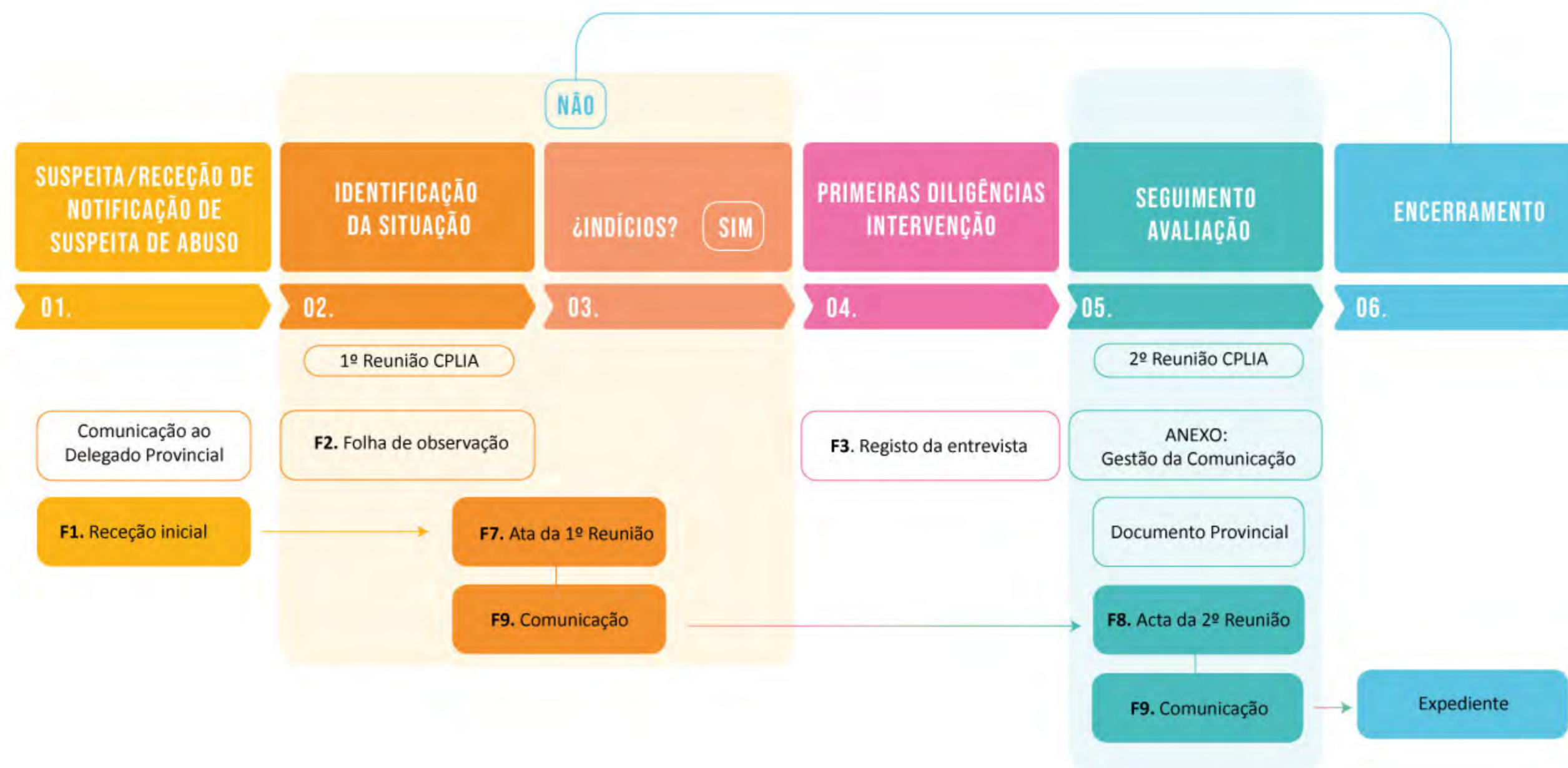


Descrição das atividades	
Primeiras Diligências	<p>Serão tomadas ações preventivas. Se houver indícios de credibilidade da informação ou se a notificação tiver sido apresentada pelos pais:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Dois membros da CPPIA entrevistam, com a maior brevidade possível, o acusado na presença de uma testemunha que o acompanhe, para presunção de inocência. Os dois membros também redigem a ata da reunião e assinam. F4- Registo de entrevista. » O Delegado Provincial, ou o Diretor, apresenta a denúncia ao Ministério Público após consulta dos Advogados e assessores jurídicos.
Intervenção	<ul style="list-style-type: none"> » Atuações com a criança ou o adolescente. » Atuação com a família da vítima. » Atuações no centro educativo. » Atuações com o acusado. » Atuações com os meios de comunicação.
Acompanhamento e avaliação (2ª reunião)	<p>Observação do menor e do seu ambiente, quer no seio da família, quer no próprio centro, durante um tempo razoável e até que se perceba que há uma normalização no seu nível de adaptação. O que foi discutido nesta reunião ficará registado no documento F8 - Ata da 2ª reunião.</p>
Encerramento do dossiê	<ul style="list-style-type: none"> » O/a Delegado/a Provincial encerra o dossiê. » Continuam as medidas de observação e as medidas educativas, mesmo que o dossiê tenha sido encerrado.

MAIS INFORMAÇÃO E SUPORTE:	<p>https://view.genial.ly/6051c53dad03930d07d1bb04</p>
----------------------------	--



FLUXOGRAMA DE AÇÃO EM CASOS DE SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL



7.7.3.PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA CASOS DE SUSPEITA DE MAUS-TRATOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS.

Objetivo do protocolo	
<p>Este protocolo de atuação tem por objetivo estabelecer, para todas as obras educativas da Província Marista Compostela, as diligências a seguir em caso de suspeita ou denúncia de maus-tratos físicos, psicológicos ou de abuso sexual por meio de redes sociais e/ou internet sobre crianças e adolescentes, quando haja superioridade de poder e/ou idade entre o abusador e o abusado, e esclarecer todas as partes envolvidas no que diz respeito ao sistema de atuação de forma a garantir a proteção dos menores, a discricção, a atuação imediata para a resolução do problema e a informação devida às pessoas envolvidas.</p>	
Documentos do protocolo	
<p>F1 - Formulário de receção inicial F2 - Folha de observação F3 - Registo Entrevista F4 – Ata da 1ª reunião no centro (A)</p>	<p>F5 - Ata de 2ª reunião no centro (B) F6 - Ata de 3ª reunião no centro (B) F9 – Modelo de transmissão de informações</p>
Requisitos legais e documentos de referência	
<ul style="list-style-type: none"> - Convenção sobre os Direitos da Criança - Código Penal - Código Civil - Direitos e deveres do aluno - Requisitos estabelecidos na Lei de Proteção de dados - Lei de Proteção de Crianças e jovens - Documento provincial para a gestão da comunicação 	

Descrição das atividades	
<p>Suspeita/receção de denuncia de suspeita de maltrato. Comunicação ao Delegado Provincial</p>	<p>Em todos os casos, preenche-se o Formulário de Receção Inicial F1 e o/a Delegado/a Provincial é informado/a por e-mail sobre a implementação do protocolo.</p>
<p>Identificação da situação e recolha de evidências (1ª reunião da CLPIA)</p>	<p>Nesta reunião serão analisados as informações e os dados recebidos e serão estudadas as primeiras medidas tomadas</p>
<p>Primeiras diligências</p>	<p>» Na primeira reunião, dar-se-á início às primeiras diligências. » Todas essas informações ficarão recolhidas no documento F4 - Ata da 1ª reunião no centro. » A Inspeção Educativa será sempre informada sobre a situação e as diligências que estão a ser realizadas. F9- Modelo de transmissão de informações.</p>
<p>Intervenção</p>	<p>» No prazo máximo de 15 dias letivos a contar da primeira reunião, o/a Diretor(a) convoca uma 2ª reunião no centro e será preenchida a ficha F5 - Ata da 2ª reunião como instrumento de organização do seu desenvolvimento e de auxílio à tomada de decisão.</p> <p>» Qualquer contacto com os meios de comunicação social deve ser feito através da pessoa indicada para tal pela CLPIA e dos colaboradores competentes para exercer esta função.</p>



Descrição das atividades	
Seguimento e avaliação (3ª reunião)	<p>» Observação do menor e do seu ambiente, quer no seio da família, quer no próprio centro, durante um tempo razoável e até que se perceba que há uma normalização no seu nível de adaptação. O que foi discutido nesta reunião ficará registado no documento F6 - Ata da 3ª reunião.</p>
Finalização do processo	<p>» O/a Delegado/a Provincial encerra o dossiê.</p> <p>» O/a Diretor(a) informa a Inspeção Educativa sobre a arquivação do processo. (F9- Comunicação)</p> <p>» Continuam as medidas de observação e as medidas educativas, mesmo que o dossiê tenha sido encerrado.</p>
MAIS INFORMAÇÃO E SUPORTE:	<p>Enlace Genially https://view.genial.ly/6051cb231afb8f0d004ba6ab</p>



FLUXOGRAMA DE AÇÃO EM CASOS DE SUSPEITA DE MAUS-TRATOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS



8. ACOMPANHAMENTO PROVINCIAL E LOCAL DA POLÍTICA INSTITUCIONAL PROVINCIAL

8.1. COMUNICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Não basta elaborar um documento sobre as Políticas Provinciais de Proteção da Infância e Adolescência. Há um passo fundamental para que essas políticas se concretizem nas obras educativas: a adequada comunicação e transmissão a todos os envolvidos.

Para realizar este processo de comunicação, a Equipa Provincial de Proteção da Infância e Adolescência divulgará as políticas provinciais aqui descritas e será responsável por assegurar que todos os agentes educativos (professores, pessoal não docente, animadores, monitores...) que realizam atividades com menores nas obras educativas da Província continuem a desenvolvê-las e aplicá-las.

As crianças e os adolescentes devem estar cientes da existência desta Política Institucional em prol da Proteção da Criança e do Adolescente. Para isso, em cada obra educativa será realizada uma campanha de comunicação e divulgação promovida pelo Responsável local de Proteção da Infância e Adolescência e o Diretor do

centro. Esta Equipa produzirá um documento informativo (tríptico), dirigido às famílias das obras educativas

8.2. AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO

A Equipa Provincial de Proteção da Infância e Adolescência será responsável por avaliar a implementação destas políticas em cada uma das obras educativas. Para o efeito, serão organizadas auditorias periódicas, seguidas da elaboração de um relatório para cada um dos centros, juntamente com um relatório geral para o Conselho Provincial. A cada três anos, pelo menos, todos os centros devem ter realizado uma auditoria interna para medir o nível de implementação das políticas provinciais.

A auditoria interna será realizada seguindo o procedimento descrito nos formulários deste documento e utilizando os respetivos formulários.

Os passos a seguir são os seguintes:

- Questionário online sobre diversos aspetos da Política, elaborado pelo/a RLPPIA. F10- Formulário Diretor de Ligação Local.
 - Questionário on-line a ser preenchido por pelo menos três pessoas de diferentes ciclos educativos. F11- Formulário do corpo docente.
 - A Equipa Provincial de Proteção da Infância e Adolescência realizará uma entrevista com o/a Diretor(a) e o /a RLPPIA do centro, para recolher informação, analisar pontos fortes e evidenciar pontos de melhoria.
 - A Equipa Provincial preparará um documento final, para cada centro, no qual todas as informações serão registadas. F12- Modelo final de auditoria interna.
 - A cada três anos, essa auditoria interna será realizada nas escolas.
- A Política Provincial será revista e atualizada pela Equipa Provincial de Proteção da Infância e Adolescência, a cada três anos.

8.3. REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DESTAS POLÍTICAS.

- Nomeação dos/das RLPPIA.
- Elaboração anual do Plano do Centro de Equipa Provincial de Proteção da Infância e Adolescência por parte das Obras Educativas. Anexo 7- Plano de Centro (ES) e Anexo 8- Plano de Centro (PT)

9. GESTÃO DE CRISE

A gestão de situações de crise ligadas a suspeitas ou denúncias de maus-tratos ou abusos de menores implica também tratar da gestão da informação gerada e da sua comunicação interna e externa.

Por isso, incluímos na nossa Política Provincial esta secção com princípios e diretrizes que orientam a nossa forma de gerir a informação em situações de crise. Em qualquer caso, deve-se ter em conta que, dependendo da gravidade do caso, a Comissão Provincial ou a Comissão Local de Proteção à Criança e ao Adolescente será responsável pela coordenação da comunicação.

9.1. PRINCÍPIOS GERAIS QUE ORIENTAM A NOSSA COMUNICAÇÃO

A Província Marista Compostela possui um Quadro de Comunicação que inclui um Plano de Gestão de Comunicação em situações de crise, que não é exclusivo para as questões de maus-tratos ou abusos. Em qualquer caso, a gestão da comunicação nestas situações deve garantir os nossos critérios básicos e adaptá-los às circunstâncias específicas:

- **Veracidade e transparência:** as nossas informações devem ser honestamente qualificadas, somente com dados comprovados ou considerados verdadeiros e, caso tal informação não seja oferecida, serão explicados os motivos. Nesse sentido, sempre prevalecerá a proteção da criança e do adolescente e a salvaguarda das informações que lhes dizem respeito. Em qualquer caso, não é permitido enganar ou mentir sobre qualquer situação.
- **Qualidade e clareza:** Todas as informações oferecidas sobre a situação serão coordenadas e revistas para seguir estes critérios. A informação será apresentada de forma clara e concisa e num tom adequado aos públicos a que nos dirigimos em cada o momento, para que seja perfeitamente compreensível.
- **Proatividade:** Quando ocorrer uma situação de crise, analisar-se-á de forma proativa a necessidade de comunicação da mesma, sem esperar que tenhamos que reagir a possíveis comunicações externas.
- **Agilidade:** a informação de uma situação de crise deve ser produzida com toda agilidade possível para poder informar o quanto antes o nosso público interno e a sociedade em geral.

- **Continuidade:** A comunicação é incorporada na gestão da situação de crise até que a mesma seja considerada concluída. A nossa responsabilidade de comunicar não termina quando, de uma forma ou de outra, a atualidade de um caso se “apagou”. Continuaremos a dar a conhecer o desenrolar dos eventos ou as medidas que estão a ser tomadas, sempre que isto seja positivo para as pessoas.

9.2. FASES DA COMUNICAÇÃO DE CRISE

Seguindo o Plano de Comunicação em Situações de Crise da Província Marista de Compostela, devemos seguir as seguintes fases:

1. Investigação e análise da informação

Para gerir a comunicação, é essencial possuir todas as informações que é possível obter sobre o facto ou a situação crítica em causa. Nesse sentido, deve ser realizada uma recolha de dados, factos e ações que seja completamente realista para poder abordar a situação sabendo perfeitamente o que estamos a enfrentar.

1.1. Avaliação da situação:

Reunir e analisar da forma mais objetiva possível todas as informações sobre os eventos ocorridos e as previsões para o futuro imediato, nomeadamente:

- Factos: descrição objetiva e sincera dos factos.
- Medidas tomadas: ações desenvolvidas até ao momento, bem como

as planeadas a curto, médio e longo prazo.

- Consequências e alcance: repercussões para a criança ou o jovem, a família, a escola e a instituição.
- Difusão: constância da difusão que teve ou previsão do tempo em que acontecerá.
- Possível evolução dos factos: pior situação possível e outras consequências.
- Responsabilidade direta ou indireta do centro ou de seu pessoal: reconhecimento honesto da nossa responsabilidade.

1.2. Identificar os “públicos” e os “interlocutores” afetados.

Trata-se, nesta fase, de identificar quem são as pessoas e as instituições afetadas pelos factos em questão:

- As pessoas afetadas de forma direta, i.e., o menor ou os menores e as suas famílias são o público prioritário da nossa comunicação.
- O público interno: educadores e pessoal não docente (administração, serviços, etc.), alunos, pais dos alunos, o Consejo Escolar (Espanha) ou o Conselho Pedagógico (Portugal).
- A sociedade em geral: ambiente local, provincial, nacional... Parachegar a este nível, usaremos, entre outras coisas, os meios de comunicação tradicionais e on-line, bem como agências, correspondentes, etc....
- Outros: instituições educativas ou políticas e outras organizações.

Também devemos identificar e ter em consideração os interlocutores ou agentes envolvidos ou afetados pela situação em questão, como, por exemplo, instituições de ensino ou instituições de proteção à criança e ao adolescente.

2. Gabinete de crise

A comissão local ou provincial irá gerir a situação de crise ou nomear um gabinete específico de gestão de crise, se necessário. A pessoa responsável pela coordenação da comunicação da Província de Compostela fará parte desta equipa, a qual deverá manter a confidencialidade das informações sobre as crianças e jovens em causa e determinar o que pode ou não ser comunicado interna ou externamente.

A gestão da situação será realizada pela Comissão de Proteção da Criança e do Adolescente ou o gabinete de crises e, nos casos em que se considere oportuno, com o parecer do Gabinete de Comunicação, será nomeado um porta-voz que se encarregará de informar os diferentes públicos sobre o que for considerado adequado, nos momentos e na forma que forem decididos.

O porta-voz será, por definição, a pessoa com maior responsabilidade na escola ou na província, embora, dependendo de cada situação, possa ser escolhida outra pessoa que seja mais adequada para a comunicação a ser realizada. De qualquer forma, esse porta-voz será a única voz autorizada durante a gestão da crise e aquela a que todos devem remeter. Neste sentido, no que diz respeito aos meios de comunicação social e aos jornalistas, o responsável do gabinete de comunicação irá gerir a informação e os eventuais contactos, se for caso disso, com o porta-voz.

3. Informação

A gestão de crise vem em primeiro lugar e, paralelamente, devem ser geridas também todas as informações que a mesma gera ou pode gerar. Essa gestão inclui, por um lado, a preservação do sigilo das informações necessárias, especificamente em relação às crianças ou aos jovens envolvidos. Por outro lado, também é preciso gerir as informações que se deseja enviar aos diferentes públicos interessados.

3.1. Elaboração do Argumentário.

O argumentário deve recolher todas as mensagens que possam interessar aos diferentes públicos. Numa situação de crise, deve-se ter especial cuidado quer com o conteúdo dessas mensagens quer com a forma e expressões escolhidas para as comunicar. Trata-se de um documento interno e confidencial que deve responder a todas as perguntas possíveis. No mínimo deve incluir:

- Factos. O que aconteceu objetivamente?
- Avaliação. Não se trata apenas de informações objetivas, mas também subjetivas.
- Ações. O que fizemos e o que vamos fazer
- Mensagem institucional sobre a situação.

O argumentário é um documento de trabalho interno para a Equipa de gestão de crise ou para as Equipa Diretivas que podem ter que explicar a situação a determinados públicos. Este documento não deve ser divulgado



como tal, mas deve servir de base para a elaboração das diferentes mensagens que se considerem necessárias para chegar aos diversos públicos, respeitando sempre:

- Planificação. Gestão de mensagens para cada momento. Não se trata nem de desmentir nem responder a tudo.
- Verdade. Tudo o que dizemos deve ser verdadeiro e verificado
- Transparência. Explicação dos factos e das ações.
- Sensibilidade. Situar-nos do lado das vítimas.
- Positividade. O que foi feito e o que será feito.
- Qualidade. Boa redação e apresentação de informações
- Velocidade. As nossas informações devem chegar aos destinatários o mais rápido possível.

O argumentário base para a proteção de crianças e jovens inclui a política institucional marista sobre o tema (Anexo 9).

Em todo o caso, o argumentário é um documento base que deve ser adaptado a cada um dos destinatários a que nos dirigimos em cada momento e às características dos canais que decidimos utilizar para a sua divulgação.

3.2. Selecionar os canais de comunicação que serão utilizados

Dependendo de quem são os destinatários da informação (pessoas

afetadas, público interno ou externo), serão escolhidos determinados canais, e não outros, pelo gabinete de comunicação: telefonema, SMS, nota de imprensa, comunicado oficial, etc... As mensagens fundamentais do argumentário básico devem ser repetidas nos diferentes canais para que cheguem a todos os destinatários.

4. Acompanhamento do caso

Quando se considerar terminada uma situação de crise, a equipa que a geriu deve proceder a uma análise da mesma, registando:

- Ações realizadas
- Pessoas envolvidas: atores
- Pessoas envolvidas: destinatários
- Repercussão mediática.
- Comentários
- Temas pendentes
- Possibilidades de melhoria.

9.3. RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM SITUAÇÕES DE CRISE:

A gestão de situações de crise ligadas a maus-tratos ou abusos pode levar a um impacto mediático que envolve a relação com os meios de comunicação social que fazem chegar a informação à sociedade em geral. Cada situação é diferente e serão seguidas as recomendações do Gabi-

nete de Comunicação, mas, em termos gerais, devem ser tidas em conta as seguintes linhas:

- **CONHECIMENTO DOS MEIOS:** horários, repercussão, credibilidade...
- **ATITUDE ATIVA:** não falar não significa que não será revelada uma informação/situação. Se eu não falar, outra pessoa irá fazê-lo por mim.
- **PLANIFICAÇÃO:** não se trata nem de negar tudo o que foi publicado, nem de responder a todos os comentários possíveis.
- **TRANSPARÊNCIA:** explicação dos factos com honestidade.
- **POSITIVIDADE:** explicar o que foi feito ou o que vai ser feito.
- **ARGUMENTÁRIO:** limitar-se às mensagens oficiais.

10. MAPA DE RISCOS

10.1. CONSTRUÇÃO DO MAPA DE RISCOS

O Mapa de Riscos visa identificar e responder aos diferentes riscos de abuso identificados. O Mapa é um documento interno elaborado com a implementação inicial do sistema de proteção e atualizado periodicamente (por exemplo, na avaliação anual), acrescentando novas situações (sem eliminar os riscos já identificados).

Existem várias maneiras de preparar o Mapa de Riscos. Cada centro ganhará experiência na medida em que este for desenvolvido e atualizado. O importante é que, no final da sua elaboração, as situações de risco mais prováveis e/ou mais graves sejam identificadas e minimizadas/eliminadas com as medidas correspondentes.

O Mapa de Riscos do Centro pode ser um elemento importante na identificação e redução/eliminação de situações de risco no dia-a-dia do centro, nos seus espaços e nas atividades habituais. Não se trata de substituir os outros cuidados e procedimentos já vigentes, mas sim de os complementar e enriquecer.

No próximo ano letivo, proceder-se-á à elaboração de um Mapa de Riscos para a proteção de crianças e jovens.

Bibliografia / Para saber mais

Safeguarding children Policy and Standards for the Catholic Church in Ireland, 2016, <https://www.safeguarding.ie>

ANEXOS

Os anexos que se apresentam de seguida estão também disponíveis em formato Word para que se possam trabalhar no seguinte link de onedrive:

WWW.ONEDRIVE

ANEXO 1

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC – Nações Unidas, 1989) reafirma os direitos de todos os menores. Virtualmente todos os países do mundo ratificaram a Convenção assinalando a sua intenção de acatar os seus princípios sobre os direitos das crianças.

O preâmbulo da CDC assinala que, para o total e harmonioso desenvolvimento da criança, ela tem de crescer num ambiente familiar e numa atmosfera de amor e compreensão. O “espírito de família” é uma das pedras angulares da tradição marista. Em todos os apostolados maristas, onde se trabalhe com crianças, promovemos este ideal.

Os seguintes artigos (versão simplificada) da CDC referem-se especificamente ao bem-estar, segurança e proteção de todos as crianças e dos seus direitos. Em seguida apresentamo-los para vosso conhecimento.

Artigo 3º

Toda as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades

administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.

Artigo 12º

As crianças têm direito a expressar a sua opinião sobre as decisões, que os adultos tomem sobre assuntos que os afetem, e têm direito a que a sua opinião seja tida em conta.

Artigo 16º

1. Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação.

2. A criança tem direito à proteção da lei contra tais intromissões ou ofensas.

Artigo 17º

As crianças têm direito a obter a informação que seja importante para o seu bem-estar, da rádio, de jornais, de livros, de computadores e outras fontes. Os adultos devem garantir

que a informação que as crianças recebem não os prejudique e ajudá-los a encontrar e compreender a informação que necessitam.

Artigo 19º

1. Aqueles que são responsáveis pelo cuidado e bem-estar das crianças devem tomar as medidas apropriadas para os proteger de todas as formas de violência física ou mental, dano ou abuso, tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual, enquanto a criança se encontra sob a sua responsabilidade.

2. Estas medidas de proteção compreendem, segundo lhes corresponda, procedimentos eficazes para o estabelecimento de programas sociais com o objetivo de proporcionar a assistência necessária à criança e a quem cuida dela.

Artigo 28º

No âmbito educativo, as autoridades adotarão as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja administrada de modo compatível com a dignidade humana da

criança e em conformidade com a presente Convenção.

Artigo 33º

Os Estados e outros grupos relevantes, adotarão todas as medidas apropriadas, incluindo medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para proteger as crianças contra o uso ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, enumeradas nos tratados internacionais correspondentes, e para impedir que se utilize os menores na produção e tráfico de essas substâncias.

Artigo 34º

Os Estados e outros grupos relevantes, comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abusos sexuais.

Artigo 36º

Os Estados e outros grupos relevantes, protegerão a infância contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspeto do seu bem-estar.

Artigo 37º

Toda a criança que viole a lei não deve ser submetida a torturas nem a outros tratamentos ou castigos cruéis, inumanos ou degradantes.

O seguinte link dá acesso à Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC – Nações Unidas, 1989), disponível em mais de 50 idiomas:

<http://www.unicef.org/magic/briefing/uncorc.html>

ANEXO 2

MEDIDAS A TOMAR EM SITUAÇÕES DE CONFINAMENTO

Perante situações inevitáveis de confinamento em casa, devemos continuar a proteger crianças e adolescentes e ao mesmo tempo a garantir que o processo educativo dos alunos continue. As tecnologias jogam a nosso favor neste sentido e tornam-se um elemento essencial neste processo de ensino-aprendizagem.

Para os professores:

São feitas as seguintes recomendações visando continuar a garantir o bem-estar das crianças e adolescentes:

- » Para a realização de videoconferências Apenas se usarão as ferramentas definidas por cada centro (meet, teams).
- » É necessário estabelecer previamente um calendário de videoconferências do corpo docente com os alunos de tal forma que possa ser disponibilizado aos pais ou encarregados de educação.
- » Quando o professor liga a sua câmara, usa o tema de fundo fornecido pelo centro, protegendo assim a sua privacidade e a da sua casa. Pode projetar documentos, ppts... que

usa para a sua aula, bem como usar o áudio para orientar a explicação.

- » Quando os alunos ligarem a sua câmara, porque a atividade o requer, devem usar o fundo de ecrã fornecido pelo centro.
- » Os alunos terão o chat aberto de um lado do ecrã e resolvem-se as dúvidas, tanto quanto possível, através daquele canal.
- » As aulas serão gravadas para que os alunos ou as Famílias, que não se conseguiram ligar possam vê-lo à posteriori. As gravações devem estar na plataforma de uso interno do centro. É muito importante que o professor verifique a privacidade das gravações que está a fazer.
- » As conversas com os alunos através do chat devem ser também gravadas.
- » Não devemos ter conversas privadas com os alunos através de videoconferência.
- » Nos vídeos devemos ter o máximo cuidado com a linguagem utilizada, tanto verbal como gestual e a aula deve ser bem planeada para que ocupe o menos tempo e recursos de rede possíveis.

Quando for necessária uma reunião pessoal com os alunos com necessidades específicas de apoio educativo:

- » Faça um calendário com o tempo de ligação com estes alunos;
- » Envie aos pais este calendário;
- » A ligação dos alunos deve ser supervisionada por um dos seus pais.

Com os alunos mais pequenos, infantil e 1º ciclo, o professor pode ligar-se com várias crianças ao mesmo tempo e ter todos (alunos e professores) a câmara ativa, tendo em conta as seguintes condições:

- » Na infantil com a presença de um dos seus familiares;
- » No 1º ciclo com a supervisão de um dos seus familiares;
- » Comprovar o cumprimento da Cláusula de Consentimento de Utilização de Telemática da Imagem, assinada na admissão:

"Autorizo a gravação e envio de documentos

em formato digital para os professores em que a imagem/som do aluno aparece com o propósito de monitorização e avaliação das aulas que assim o exijam. Assim como a retransmissão das aulas via "streaming" se for caso disso."

Para famílias:

» As recomendações para a realização das videoconferências são as seguintes:

- Nas videoconferências usar apenas as ferramentas autorizadas pelo centro. No caso, Utilização das ferramentas: Meet ou Teams.
- A chamada para as videoconferências de "teleteaching" e para entrevistas com as famílias será sempre através da conta institucional dos alunos.
- O colégio comunica com antecedência um horário de videoconferências do corpo docente com os alunos.
- É proibida a gravação das aulas e/ou entrevistas e adverte-se que se o fizerem estão a cometer um delito contra a Proteção de Dados. No entanto, o centro pode gravar as aulas para as

poder partilhar com os colegas que não tiveram a oportunidade de assistir. As gravações das aulas permanecerão no servidor do centro e só poderão ser acedidas através da plataforma de uso interno da escola.

- Nos casos em que é necessário ativar a câmara o fundo de ecrã é o institucional que será fornecido pelo centro.

Se é um aluno com necessidades de apoio educativo específico e é necessário uma reunião pessoal professor-aluno:

- O professor previamente estabelece um calendário das ligações e disponibiliza-o aos pais.
- Durante a ligação os alunos devem ser supervisionados por um dos seus pais.

Com os alunos mais pequenos, infantil e 1º ciclo, o professor pode ligar-se com várias crianças ao mesmo tempo e ter todos (alunos e professores) a câmara ativa, tendo em conta as seguintes condições:

- » Na infantil com a presença de um dos seus familiares;



» No 1º ciclo com a supervisão de um dos seus familiares; o professor/a

As famílias deverão autorizar a seguinte cláusula:

"Autorizo a gravação e envio de documentos em formato digital para os professores em que a imagem/som do aluno aparece com o propósito de monitorização e avaliação das aulas que assim o exijam. Assim como a retransmissão das aulas via "streaming" se for caso disso."

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

DECLARAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

(Para todas as pessoas que trabalham com menores)

- a) Tratar todos os menores com respeito e comportar-se respeitando os princípios maristas de presença próxima e amor pelas crianças.
- b) Desenvolver uma cultura onde os menores possam expressar-se livremente sem nenhum risco para a sua saúde física e emocional onde o educador é um modelo de referência para o menor.
- c) Respeitar os limites de cada menor ajudando-o a desenvolver o sentido e a consciência sobre os seus direitos assim como a forma de proceder caso sintam que há algum tipo de problema que poderia pô-los em perigo.
- d) Nunca será aceitável qualquer forma de agressão verbal, psíquica ou emocional ou um castigo corporal. Não serão utilizados em nenhum caso com menores formas de

correção que inclua atitudes ou linguagens duras, ameaçadoras, depreciativas e humilhantes e também não será utilizado o castigo físico. Os problemas de disciplina devem seguir os processos estabelecidos na normativa local de convivência, mas em caso algum está justificada nenhuma forma de maus-tratos físicos, psíquicos ou emocionais.

- e) Os pais ou tutores legais têm que dispor da informação adequada sobre o tipo de atividades que são realizadas com os seus filhos. Sempre que seja necessário transportar menores em veículos para a realização de atividades extraescolares, tem de ser com o consentimento dos pais ou tutores legais. Igualmente, caso esteja programado dormir fora de casa, os pais deverão ter informação sobre a maneira e as condições em que isto será desenvolvido.
- f) Os temas que se tratam com menores e os meios que se utilizam (vocabulário, gravações, filmes, jogos ou qualquer outra forma de interação pessoal ou de entretenimento) têm que ser tais e de tal maneira que poderiam ser desenvolvidos

na presença dos pais. Qualquer tipo de material sexualmente explícito ou pornográfico nunca é apropriado.

g) Se um adulto percebe que se está desenvolvendo uma atração física ou pessoal inadequada entre um menor e a sua pessoa, deve manter limites claros e profissionais na relação com o menor ou remetê-lo a outro educador adulto.

h) Se observam alguém (adulto ou menor) a abusar de um menor, temos que tomar as medidas apropriadas para intervir imediatamente e para proporcionar um ambiente seguro ao menor. Deve haver uma comunicação imediata ao responsável direta da área ou da atividade, que procederá conforme os protocolos estabelecidos.

2. Atuação preventiva para a realização de atividades seguras com menores

a) Antes de realizar uma atividade, serão avaliados todos os riscos possíveis, especialmente as atividades que incluem a utilização de tempo fora dos seus lares. Planificar adequadamente os espaços onde os menores pernoitam evitará possíveis conflitos.

b) Quando se realizam projetos ou atividades, os menores estão supervisionados e acompanhados adequadamente e sempre protegidos.

c) Estabelecer, caso já não existam, orientações claras para um uso apropriado da tecnologia da informação (tais como telefones e telemóveis, emails, câmaras digitais, utilização de sites) para que seja garantido que os menores não se encontram numa situação de risco ou expostos a abusos e maus-tratos.

d) As instituições maristas devem assegurar que possuem um consentimento assinado pelos pais ou os adultos responsáveis pelos menores antes da sua participação em qualquer atividade ou evento diferente do usual (e comum e conhecido em âmbito escolar).

e) Educar no uso responsável das tecnologias para evitar situações de perseguição, contactos pouco seguros ou exposição a material inapropriado.

f) Assegurar que as formas de interação e contacto físico sejam apropriadas a uma saudável ação educativa e à idade do menor e se baseiem nas necessidades educativas dele.

3. Ações ou comportamentos inadequados que devem ser evitados em atividades com menores

a) Qualquer tipo de agressão física que possa ser considerada abuso de poder, abuso de força ou um caso de maus-tratos físicos. Nenhuma forma de correção física é aceitável.

b) Qualquer forma de agressão verbal, psíquica ou emocional que possa ferir o menor ou ridicularizá-lo perante o grupo dos seus pares (insultar, humilhar, menosprezar um menor).

c) Qualquer forma de relacionamento com os menores que poderia ser considerada abusiva ou exploradora ou que poderia colocar o menor numa situação de risco de abuso.

d) Manter qualquer forma de contacto físico desnecessário ou inadequado com menores. Devem ser evitadas, com menores e entre os próprios menores, as atividades e os jogos que possam ter conotações de tipo sexual.

e) Manter o contacto físico quando estamos sozinhos com um menor e, se um menor inicia o contacto físico, responder de maneira proporcionada.



- f) Falar de atividades sexuais com menores, a não ser que se trate de um requisito específico do nosso trabalho educativo e que estejamos preparados para abordar esses temas.
- g) Que os menores passem a noite em lugares não planeados previamente e sem conhecimento e autorização dos seus pais ou tutores legais.
- h) Que menores e adultos utilizem os mesmos banheiros e duchas em atividades desportivas e de tempo livre.
- i) Que menores e adultos utilizem tenda de campismo ou a mesma cama para dormir.
- j) Hospedar um menor ou uns menores, com os quais está a trabalhar, na sua casa durante a noite sem supervisão ou presença de outros adultos.
- k) Possuir, consumir ou estar sob o efeito de drogas ilegais.
- l) Possuir, consumir ou estar sob o efeito do álcool em atividades com menores.
- m) Promover ou permitir a menores o consumo de álcool ou de drogas ilegais.
- n) Utilizar qualquer tipo de linguagem vulgar em presença de menores.
- o) Estar nu ou indignamente vestido na presença de menores.
- p) Tomar fotografias de menores que se encontram despidos ou que se estão a vestir.
- q) Possuir material impresso ou audiovisual inapropriado ou de natureza sexual (revistas, fotos, vídeos, filmes, etc.).
- r) Manifestar formas de expressão de afeto desproporcionadas que podem ser interpretadas como inadequadas ou que incluam contacto físico de que poderia resultar um sentimento de antipatia ou rejeição por parte do menor.
- s) Discriminar, mostrar um tratamento diferente, ou favorecer certos menores em detrimento de outros.
- t) Participar em qualquer tipo de conversa de índole sexual, ou moralmente inapropriada, com crianças ou jovens em plataformas online ou através de redes sociais.



ANEXO 4

CONTRATO COM EMPRESAS COLABORADORAS

Entre as pessoas que trabalham nos nossos Centros Educativos, e estão em contacto com as crianças e adolescentes, há algumas que pertencem a empresas com as quais o Centro tem um contrato para a prestação de serviços.

Estas pessoas, tal como o resto do pessoal do Centro, têm que conhecer e aceitar as Políticas Institucionais para a Proteção das Crianças e Adolescentes que regem a Província Marista Compostela e é responsabilidade da empresa contratada que assim o seja.

Por isso, em todos os contratos que os Centros tenham com empresas colaboradoras deve introduzir-se uma cláusula sobre Proteção das Crianças e Adolescentes com o texto que se apresenta de seguida.

Este é um documento de trabalho que se encontra completo e disponível através do seguinte link:

Link de onedrive:

<WWW.ONEDRIVE>

ANEXO 5

INDICADORES DE MAUS-TRATOS INFANTIS COMO FERRAMENTA DE DETEÇÃO

a) Indicadores de maus-tratos infantis como ferramenta de deteção

Indicadores físicos

- Chega à escola sem ter comido o pequeno-almoço.
- Frequenta sem nenhuma alimentação.
- Pede comida aos colegas.
- Veste sempre a mesma roupa.
- Veste roupa inadequada.
- Tem os cabelos sujos.
- Apresenta cheiros desagradáveis.
- Apresenta feridas ou arranhões.
- Apresenta sinais de mordidelas humanas.
- Tem nódoas negras no corpo.
- Apresenta queimaduras.
- Mostra-se cansado na sala de aulas.
- Chega cansado ao colégio.
- O seu rosto manifesta tristeza.
- Apresenta um desenvolvimento físico inadequado.
- Apresenta com grande frequência doenças físicas.
- Vai para a escola doente.

Indicadores comportamentais

- Falta muito.
- Chega tarde à escola.
- Não quer voltar para casa.
- Volta sozinha para casa.
- Manifesta atitudes defensivas perante qualquer aproximação física.
- Mostra receio perante o contacto físico com adultos.
- Fica por muito tempo calado.
- O seu rosto manifesta tristeza.
- Muda bruscamente de humor.
- É pouco expressivo.
- É muito inquieto.
- Mostra-se tenso ou rígido.
- Mostra pouca empatia com o que sentem os outros.
- Quer ser o centro da atenção.
- Foge da sala de aulas.
- É agressivo verbal e fisicamente.
- Mostra-se passivo e retraído.
- Isola-se na sala de aulas e nos recreios.
- É antipático com os seus colegas.
- Dorme na sala de aulas.
- Manifesta uma conduta impulsiva.

- Mostra excessiva preocupação pelo âmbito sexual.
- Manifesta uma conduta sexual inadequada à sua idade.
- Tem problemas de enurese.
- Tem problemas com encoprese.
- Manifesta uma dependência excessiva dos adultos.
- Manifesta dependência de outras crianças.
- Destrói objetos.
- Diz mentiras ou engana.
- Realiza pequenos furtos fora ou dentro do colégio.
- Chora na sala de aulas sem causa justificada.
- Parece ausente.
- Evita olhar nos olhos

Indicadores académicos

- Frequentemente não faz os trabalhos de casa.
- Tem mudanças bruscas no rendimento escolar.
- Manifesta dificuldades de aprendizagem.
- Manifesta problemas de atenção e de concentração.
- Tem problemas de fala.

Indicadores familiares

- Eles removem importância ao comportamento antissocial.
- Não querem comentar os problemas da criança.
- Não dão nenhuma explicação sobre a situação.
- Não põem limites ao comportamento da criança.
- São extremamente protetores do menor.
- Tratam de forma desigual os irmãos.
- Têm uma imagem negativa da criança.
- Queixam-se frequentemente do comportamento da criança.
- São muito exigentes com ele.
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.
- Utilizam o castigo físico como método de disciplina.
- Culpabilizam ou menosprezam a criança.
- Não manifestam afeto para com o menor.
- Não se preocupam pela educação do menor.
- Parecem que não se preocupam com a criança.
- Não prestam atenção às suas necessidades.

- Não têm expectativas realistas sobre as suas capacidades.
- Expressam ideia que o seu filho é propriedade deles.
- Privam o menor de relações sociais.
- Estão frequentemente fora de casa.
- Deixam o menor sem supervisão.
- A casa tem falta de condições de segurança e higiene.
- Não vão ao Centro quando são convocados.
- Utilizam o menor em tarefas impróprias para a sua idade.
- Não vão buscar a criança à saída da escola.
- Abusam de álcool ou outras drogas.
- Os pais são muito imaturos.
- Os pais estão socialmente isolados.
- Violência doméstica.
- Utilizam o filho como arma em processos de separação.
- Manifestam que querem institucionalizar a criança.

b) Para crianças de educação primária e secundária

Indicadores físicos

- Falta de alimentação, roupa, cuidados médicos e supervisão adequados.
- Apresenta higiene inadequada.
- Apresenta cheiros desagradáveis.
- Tem nódoas negras no corpo (pescoço, cara, etc.).
- Apresenta queimaduras.
- Parece cansado na sala de aulas.
- Chega cansado à escola/colégio.
- Apresenta frequentemente doenças físicas.
- Manifesta dores abdominais.
- Vai para a escola doente.

Indicadores comportamentais

- Falta muito.
- Chega tarde.
- Não quer voltar para casa.
- Manifesta atitudes defensivas perante qualquer aproximação física.
- Mostra receio perante o contacto físico com adultos

- Fica por muito tempo calado.
- O seu rosto manifesta tristeza.
- Muda bruscamente de humor.
- Mostra-se tenso ou rígido.
- Mostra pouca empatia com o que sentem os outros.
- Quer ser o centro da atenção.
- Foge da sala de aulas.
- Mostra-se passivo e retraído.
- Isola-se na sala de aulas e nos recreios.
- É antipático com os seus colegas.
- Dorme na sala de aulas.
- Manifesta uma conduta impulsiva.
- Mostra excessiva preocupação pelo âmbito sexual.
- Manifesta uma conduta sexual inadequada à sua idade.
- Manifesta uma dependência excessiva dos adultos.
- Manifesta dependência de outras crianças.
- Destrói objetos.
- Diz mentiras ou engana.
- Realiza pequenos furtos fora ou dentro da escola.
- Chora na sala de aulas sem causa justificada.

- Parece ausente.
- Evita olhar nos olhos
- Problemas de disciplina ou de conduta.
- Manifesta uma atitude desafiante.
- Abusa de drogas ou álcool.
- Tem baixa autoestima.
- Manifesta condutas e atitudes inadequadas à sua idade.

Indicadores académicos

- Deixa de fazer os trabalhos de casa frequentemente.
- Mudanças bruscas no rendimento escolar.
- Manifesta dificuldades de aprendizagem.
- Manifesta problemas de atenção e de concentração.
- Tem problemas a nível da fala.

Indicadores familiares

- Eles removem importância ao comportamento antissocial.
- Não querem comentar os problemas da criança.
- Não dão nenhuma explicação sobre a situação.

- Não põem limites ao comportamento da criança.
 - São extremamente protetores do menor.
 - Tratam de forma desigual os irmãos.
 - Têm uma imagem negativa da criança.
 - Queixam-se frequentemente do comportamento da criança.
 - São muito exigentes com ele.
 - Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.
 - Utilizam o castigo físico como método de disciplina.
 - Culpabilizam ou menosprezam a criança.
 - Não manifestam afeto para com o menor.
 - Não se preocupam pela educação do menor.
 - Parecem que não se preocupam pela estimulação da criança.
 - Não prestam atenção às suas necessidades.
- Não têm expectativas realistas sobre as suas capacidades.
 - Expressam a ideia de que o seu filho é propriedade deles.
 - Privam o menor de relações sociais.
 - Estão frequentemente fora de casa.
 - Deixam o menor sem supervisão.
 - A casa tem falta de condições de segurança e higiene.
 - Não vão ao Centro quando são convocados.
 - Utilizam o menor em tarefas impróprias para a sua idade.
 - Abusam de álcool ou outras drogas.
 - Os pais são muito imaturos.
 - Os pais estão socialmente isolados.
 - Violência doméstica.
 - Utilizam o filho como arma em processos de separação.
 - Manifestam que querem institucionalizar a criança.

ANEXO 6

SINAIS PARA A DETECÇÃO DO TIPO DE ABUSO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

PROTOCOLO
DE OBSERVAÇÃO:

1. ABUSO FÍSICO DO MENOR

SINAIS OU INDICADORES FÍSICOS

- Contusões, hematomas.
- Queimaduras, lacerações ou abrasões que não se coadunam com a causa referida.
- Mordidelas, arranhões.
- Lesões ósseas, fraturas, torção, deslocações, sem explicações coerentes.
- Lesão internas, abdominais, oculares, viscerais ou neurológicas e outras lesões tais como asfixia ou afogamento ou intoxicações não acidentais.
- Alimentação e/ou hábitos e horários inadequados.
- Roupa inadequada para as condições climáticas e falta de higiene.
- Problemas físicos ou necessidades médicas não atendidas adequadamente, idas frequentes aos serviços de urgências por falta de acompanhamento e controle médico de rotina.

SINAIS OU INDICADORES DE COMPORTAMENTO

- Mudanças repentinas de conduta.
- Comportamentos extremos (agressivo, muito retraído, submisso, muito passivo, extremamente hiperativo, depressivo).
- Assustado e com medo.
- Tendências destrutivas.
- Refere medo dos pais, sofre agressões dos pais ou dá explicações pouco credíveis sobre as suas lesões.
- Utiliza roupa inadequada para o clima (ocultando as lesões). Demonstra baixa autoestima.
- Problemas de aprendizagem (baixo rendimento académico).
- Fugas crónicas.
- Conflitos com a lei.
- Deficit de relações interpessoais.
- Medo de uma pessoa em particular.
- Absentismo escolar frequente, relacionado com a aparição da lesão.

CONDUTAS COMUNS DO AGRESSOR FÍSICO

- Oculta lesões da criança. Dá explicações pouco coerentes. Veste a criança com roupa que esconde as lesões, não a manda o menor à escola, etc.
- Os pais ou encarregados atrasam-se na procura de ajuda médica para a criança.
- Não parecem preocupar-se com a criança.
- Descrevem a criança como muito má e diferente dos outros.
- Creem no castigo severo como método de disciplina.
- Têm expectativas irreais no que diz respeito à criança.
- Baixa autoestima.
- Pobre controlo de impulsos associados a estados emotivos violentos, consumo de álcool e drogas.
- Comportamento (s) imaturo (s).
- Repete padrões errados que viu em criança ou experiências traumáticas de abuso durante a sua infância.
- Castiga os seus filhos em público.
- Castiga os seus filhos porque são "difíceis ou rebeldes".

2. ABUSO POR FALTA DE CUIDADOS AO MENOR.

SINAIS OU INDICADORES FÍSICOS

- Deficit de crescimento (deficit para progressão).
- Famélico e desnutrido.
- Constante falta de atenção e de supervisão (quedas repetidas, ingestão frequente de substâncias tóxicas, crianças sozinhas em casa).
- Constante cansaço, sono ou fome.
- Deficit de higiene pessoal.
- Acidentes frequentes por falta de supervisão em situações potencialmente perigosas.

SINAIS OU INDICADORES DE COMPORTAMENTO

- O rendimento não é adequado à idade do menor.
- Agressivo.
- Retraído.
- Falta da roupa adequada e inclusive da necessária.
- Assume responsabilidades próprias de um adulto (crianças que cuidam de outras crianças).
- Submisso, atua de forma pseudo-madura, extremamente complacente.
- Conduta agressiva, imatura.
- Depressivo.
- Apático.
- Pede ou rouba comida.
- Procura atenção e afeto.
- Continuas faltas ou atrasos às aulas.
- Conflitos com a lei.

CONDUTAS COMUNS DO AGRESSOR FÍSICO

- Apático.
- Passivo.
- Depressivo.
- Não se preocupam com a criança nem por satisfazer as suas necessidades básicas.
- Não presta atenção ao comportamento da criança, é negligente, não prepara refeições, não há comida em casa.
- Isolado socialmente.
- Baixa autoestima.
- Abuso de álcool ou drogas.
- Repete padrões errados que viram em criança.
- Vive em condições de risco (caos na casa, superlotação, drogas, venenos e medicamentos ao alcance das crianças, lixo ou excrementos, etc.).
- Falta de atenção e supervisão.

3. MAUS-TRATOS PSICOLÓGICOS OU EMOCIONAIS DO MENOR

SINAIS OU INDICADORES FÍSICOS

- Problemas de saúde: doenças da pele (como acne), problemas da fala (como gaguejar), asma, alergias, úlceras.
- Transtornos alimentares: Bulimia, Anorexia.
- Atrasos e falhas de desenvolvimento.
- Doenças psicossomáticas.

SINAIS OU INDICADORES DE COMPORTAMENTO

- Problemas de aprendizagem (rendimento escolar).
- Movimentos rítmicos repetitivos
- Extremamente agressivo ou retraído, etc.
- Destrutivo ou autodestrutivo.
- Extremamente obediente às instruções dos professores, dos médicos e de outros adultos.
- Problemas com o sono (insónias, pesadelos, etc.).
- Baixa autoestima.
- Fugas de casa.
- Depressivo. Apático.
- Comportamentos regressivos (urinar na roupa ou na cama, chuchar no dedo).
- Falhas no rendimento esperado para a idade.
- Tendências ou ideias suicidas.

CONDUTAS COMUNS DO AGRESSOR FÍSICO

- Têm expectativas irreais no que diz respeito à criança.
- Culpabiliza, menosprezam, rejeição e ignora a criança.
- Ameaça a criança com castigo severo ou com o abandono.
- Descrevem a criança como muito má e diferente dos outros e a trata como um objeto.
- Baixa autoestima.
- Utilização da criança nos conflitos do casal.
- Utilização da criança em substituição do papel do pai ou da mãe.
- Descreve os filhos como difíceis ou rebeldes.
- Isola a criança privando-a das oportunidades de socialização.



4. ABUSO SEXUAL DO MENOR

SINAIS OU INDICADORES FÍSICOS

- Roupa interior rota, com nódoas ou com sangue.
- Inchaço, comichão, dor, lesões ou sangramento nas áreas genitais ou anais.
- Infeções urinárias frequentes, dor ao urinar.
- Secreção no pénis ou na vagina.
- Enurese ou encoprese (urinar ou defecar na roupa ou na cama).
- Cheiro estranho na área genital.
- Doenças venéreas
- Gravidez.
- Doenças psicossomáticas.

SINAIS OU INDICADORES DE COMPORTAMENTO

- Mudanças repentinas e bruscas de conduta.
- Descida repentina do rendimento escolar.
- Deficit nas relações com os colegas.
- Não gosta de trocar de roupa em atividades de grupo (ginástica).
- Condutas e conhecimentos sexuais desadequados para a idade (comportamento muito sedutor, uso de palavras obscenas, etc.).
- Regressão a uma etapa de desenvolvimento anterior.
- Fugas crónicas.
- Infrações da lei.
- Relatos indiretos ou diretos de ser ou ter sido vítima de abuso sexual.
- Excessivo interesse para temas de carácter sexual.
- Promiscuidade.
- Masturbação excessiva.
- Tendência a abusar sexualmente de pessoas menores.
- Medo de uma pessoa em particular.

CONDUTAS COMUNS DO AGRESSOR FÍSICO

- Possessivo com respeito à vítima.
- Isola a criança.
- Acusa a criança de ser promíscua ou sedutora.
- Excessivamente atento com a criança.
- Baixa autoestima.
- Reduzido controlo dos impulsos.
- Isolado socialmente.
- Relações com adultos não satisfatórias.
- Acha que a criança gosta do contacto sexual.
- Sexualiza as manifestações de amor e de afeto.
- Nunca participam quando são convocados.
- Menosprezam a criança em público
- Consideram o filho como uma propriedade
- Expressam dificuldades a nível de casal
- Buscam e levam a criança à escola sem contactos sociais
- Os pais estão sempre fora de casa

- Terrores noturnos, pesadelos.
- Resistência a voltar para casa.
- Dificuldades em andar e/ou se sentar.
- Arranhões, mordidas, hematomas no corpo e na zona genital
- Roupa interior rota, com nódoas ou com sangue.
- Mudanças nos hábitos de alimentação e sono
- Utilização de temas sexuais em desenhos e jogos.
- Agressividade e/ou raiva severas e persistentes.
- Relações hostis e distantes.
- Atitude constantemente vigilante (em estado de alerta, receoso...).
- Crianças que evitam ir para casa (fica mais tempo na escola ou nos arredores).
- Tem poucos amigos na escola.
- Mostra pouco interesse e motivação pelas tarefas escolares
- Depois do fim de semana volta à escola mais triste, mais sujo, etc.
- Relação entre a criança e o adulto secreta, reservada e exclusiva.
- Falta de cuidados médicos básicos.

- Compensam com bens materiais a escassa relação afetiva que mantêm com os seus filhos
- Abusam de substâncias tóxicas
- Tratamento desigual entre irmãos
- Não justificam as faltas às aulas dos seus filhos
- Justificam a disciplina rígida e autoritária
- Dizem que a criança é má
- Oferecem explicações ilógicas, contraditórias, não convincentes ou até não apresentam explicação nenhuma
- Habitualmente utilizam uma disciplina inadequada à idade da criança
- São ciumentos e protegem desmesuradamente a criança



5. MAUS-TRATOS E INTIMIDAÇÃO ENTRE PARES

SINAIS OU INDICADORES FÍSICOS

- Aspeto triste, deprimido e aflito.
- Podem ser fisicamente mais fracos do que os seus companheiros.
- Têm dificuldade em falar em público e parecem inseguros ou ansiosos.
- Contusões, feridas, arranhões, cortes, quebras nas roupas ou nos livros sem explicações plausíveis.
- Sono agitado, com pesadelos e é possível que chorem durante a noite.
- Vômitos.

SINAIS OU INDICADORES DE COMPORTAMENTO

- Cauteloso, sensível, calmo, evasivo, passivo, submisso e tímido.
- Não são agressivos nem provocadores.
- Ansiosos, inseguros, infelizes e deprimidos.
- Isolamento social: relacionam-se melhor com os adultos do que com colegas.
- Ansiedade corporal: medo que os magoem ou que se magoem eles próprios; nos jogos, nos desportos e nas lutas são ineficazes fisicamente; deficit de coordenação motora (sobretudo nos rapazes).
- Baixa autoestima.
- Mudanças de estados de espírito.
- Dificuldades de concentração e em geral a nível escolar. Regressão gradual a nível de resultados escolares. Medo da escola.
- Distúrbios alimentares

CONDUTAS COMUNS DO AGRESSOR FÍSICO

- Contam piadas desagradáveis, insultam, intimidam, ameaçam, ridicularizam, batem nos seus colegas e danificam as suas posses.
- Fisicamente eficazes nos jogos, nos desportos e nas lutas (sobretudo os rapazes)
- Sentem necessidade imperiosa de dominar, subjugar, impor-se através do poder e da ameaça e de conseguir o que se propõem. Orgulham-se da sua superioridade, real ou imaginária.
- Agressividade e raiva frequentes. Impulsividade. Não se adaptam às normas.
- Hostilidade e atitudes desafiantes com os adultos.
- Autoestima aparentemente normal ou acima da média.
- Às vezes têm condutas antissociais: roubos, vandalismo, abuso de álcool, etc.
- Popularidade e apoio por parte de um número reduzido de companheiros.
- Rendimento escolar tendencialmente fraco e atitude geralmente negativa em relação à escola.

ANEXO 7

LEGISLAÇÃO

PORTUGAL:

- **Convenção dos Direitos da Criança:** ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, I Série A, n.º 211/90.
- **Lei 147/99, de 1 de setembro,** de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, com as alterações introduzidas pelas Leis 31/2003 de 22 de agosto, 142/2015 de 08 de setembro, 23/2017 de 23 de maio e 26/2018 de 8 de setembro (sua redação atual).
- **Lei 166/99, de 14 de setembro** - Lei Tutelar Educativa.
- **Decreto-lei 113/2009, de 17 de setembro** - Medidas de Proteção de Menores.
- **Decreto-lei 164/2019, de 25 de outubro:** Estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.
- **Decreto-lei 139/2019, de 16 de setembro** Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção

dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.

- **Lei 51/2012, de 5 de setembro** - Estatuto do aluno e Ética Escolar.

ESPAÑA:

- **Ley Orgánica 8/2015, de 22 de julio,** de modificación del sistema de protección a la infancia y a la adolescencia.
- **Ley 26/2015, de 28 de julio,** de modificación del sistema de protección a la infancia y a la adolescencia: modificación de la Ley Orgánica 1/1996, de 15 de enero, de Protección Jurídica del Menor, de modificación parcial del código Civil y de la Ley de Enjuiciamiento Civil, completa la definición de la situación de desamparo estableciendo las circunstancias que determinan su declaración.)
- **“Protocolo básico de intervención contra el maltrato infantil en el ámbito familiar”.** Dirección general de Servicios para la familia

y la infancia. Ministerio de Sanidad, Servicios sociales e igualdad. 2014.

- **Real Decreto 275/2007, de 23 febrero** por el que se crea el Observatorio Estatal de la Convivencia Escolar.
- **Instrumento de Ratificación del Convenio del Consejo de Europa** para la protección de los niños contra la explotación y el abuso sexual, hecho en Lanzarote el 25 de octubre de 2007.
- **Ley Orgánica 1 /1996, de 15 de enero**, de Protección Jurídica del Menor, de modificación parcial del Código Civil y de la Ley de Enjuiciamiento Civil.
- **Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre**, del Código Penal “los delitos que consistan en la producción de un resultado sólo se entenderán cometidos por omisión cuando la no evitación del mismo, al infringir un especial deber jurídico del autor, equivalga, según el sentido del texto de la Ley, a su acusación”.
- **Convención sobre los Derechos del Niño:** BOE-A-1 990-31 31 2 - Ratificación de la Convención sobre los Derechos del Niño.

CASTILLA Y LEÓN

- **LEY 14/2002, de 25 de julio**, de promoción, atención y protección a la infancia en Castilla y León.
- **Protocolo de intervención educativa ante sospecha o evidencia de violencia de género.** Consejería de Educación. Junta de Castilla y León. 2017
- **Protocolo de intervención educativa ante posible riesgo y/o sospecha de Maltrato Infantil en el ámbito familiar.** Consejería de Educación. Junta de Castilla y León. 2021.

GALICIA

- **Decreto 43/2019, de 11 de abril**, por el que se crea y se regula el Observatorio Gallego de la familia y de la Infancia.
- **Guía de recursos del sistema de protección de menores.** Consellería de Traballo e Benestar Dirección Xeral de Familia e Inclusión. Xunta de Galicia. 2013
- **Guía para a detección do maltrato infantil.** Xunta de Galicia

ASTURIAS

- **Cuaderno recopilatorio de legislación relativa a menores de edad.** Consejería de Servicios y derechos sociales. Gobierno del Principado de Asturias. 2017.
- **Maltrato Infantil.** Guía de actuación para los centros educativos de Asturias. Gobierno del Principado de Asturias.

ANEXO 8

PLANO DE CENTRO ESPANHA

PLANO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NÓ CENTRO

INTRODUÇÃO

Partindo dos princípios e valores que guiam a nossa missão como educadores, aderimos-nos com determinação à política institucional promulgada pelos Irmãos Maristas em defesa dos direitos das crianças e propomos empenharmo-nos na sua .

Este plano quer ser um documento que contenha, de forma simples, ordenada e sistemática, as ações preventivas a realizar para sermos eficazes no nosso trabalho relativamente à proteção das crianças.

Assim, quer ser um instrumento válido no trabalho diário dos centros. Será o ponto de partida dos nossos planos anuais e servir-nos-á para levarmos a efeito as avaliações que nos permitam melhorar o âmbito da proteção.

Este é um documento de trabalho que se encontra completo e disponível através do seguinte link:

Link de Sharepoint Maristas Compostela:

WWW.ONEDRIVE.COM

ANEXO 9

PLAN DE CENTRO PORTUGAL

PLANO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

INTRODUÇÃO

Partindo dos princípios e valores que guiam a nossa missão como educadores, aderimos-nos com determinação à política institucional promulgada pelos Irmãos Maristas em defesa dos direitos das crianças e propomos empenharmo-nos na sua .

Este plano quer ser um documento que contenha, de forma simples, ordenada e sistemática, as ações preventivas a realizar para sermos eficazes no nosso trabalho relativamente à proteção das crianças.

Assim, quer ser um instrumento válido no trabalho diário dos centros. Será o ponto de partida dos nossos planos anuais e servir-nos-á para levarmos a efeito as avaliações que nos permitam melhorar o âmbito da proteção.

Este é um documento de trabalho que se encontra completo e disponível através do seguinte link:

Link de Sharepoint Maristas Compostela:

[WWW.ONEDRIVE.](http://WWW.ONEDRIVE)

FORMULÁRIOS

Os formulários que se apresentam de seguida estão disponíveis em formato Word para que se possam trabalhar nos seguintes links de Sharepoint de Maristas Compostela.

FORMULÁRIO 1. RECEÇÃO INICIAL

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 2. FOLHA DE OBSERVAÇÃO

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 3. REGISTO DE ENTREVISTA

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 4. 1ª REUNIÃO CLPIA A

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 5. 2ª REUNIÃO CLPIA A

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 6. ATA 3ª REUNIÃO CLPIA A

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 7. 1ª REUNIÃO CLPIA B

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 8. 2ª REUNIÃO CLPIA B

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 9. TRANSMISSÃO DA COMUNICAÇÃO

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 10. TABELA DE AUDITORIA PROVINCIAL

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 11. FORMULÁRIO DIRETOR - RESPONSÁVEL LOCAL

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 12. FORMULÁRIO PROFESSORES

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

FORMULÁRIO 13. FINAL EQUIPA AUDITORIA INTERNA

[ABRIR FORMULÁRIO](#)

